

PROCOLO GERAL

Nº 64091.007568/2023-67



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M NE – 7ª RM/DE – 10ª BDA INF MTZ  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA  
MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES**

ASSUNTO

Cessão de Uso  
Nº 004/2023

14º BI Mtz

SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

ANO: 2023

INTERESSADO: 14º BI Mtz

ASSUNTO: Cessão de Uso nº 004/2023. Utilização de imóvel localizado na área externa do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado para instalação a título provisório da Escola de Referência Em Ensino **Médio Poeta Mauro Mota**.

Jaboatão dos Guararapes – PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MATHEUS BATISTA DOS SANTOS

Data: 26/02/2024 10:00:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MATHEUS BATISTA DOS SANTOS – 1º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/ 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO GUARARAPES

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Processo autuado sob o nº 64091.007568/2023-67, que trata da utilização de área sob administração do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, através da Cessão de Uso de nº 004/2023 com \_\_\_\_\_ folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de abertura do Processo: (Fl. 02 )
- b) Solicitação de Cessão de Uso: (Fl. )
- c) Documentação do solicitante: (Fl. 03 )
- d) Documentos de nomeação do Comandante: (Fl. 07 )
- e) Documentação do Comandante: (Fl. 08 )
- f) Declaração de Autorização: (Fl. 10 )
- g) Relatório de Valor Referencial (Fl. 11 )
- h) Justificativa: (Fl. 30 )
- i) Minuta do Termo de Cessão de Uso: (Fl. 31 )
- j) Termo de Licitação Dispensada: (Fl. 36 )
- k) Ratificação da Licitação Dispensada: (Fl. 37 )
- l) Termo de encerramento de processo: (Fl. 38 )

Quartel em Jaboatão dos Guararapes - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Documento assinado digitalmente  
MATHEUS BATISTA DOS SANTOS  
Data: 26/02/2024 10:00:34-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MATHEUS BATISTA DOS SANTOS – 1º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC – 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

**TERMO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIOS DE ATIVIDADES DE APOIO**

Processo Administrativo nº 64091.007568/2023-67

O presente termo tem a finalidade de motivar a abertura dos processos de cessão de uso para exercícios de atividades de apoio a título gratuito e estabelecer os procedimentos necessários para a utilização de imóveis sob a responsabilidade da administração pública no âmbito do processo 64091.007568/2023-67. Em alinhamento com o Objeto Estratégico do Plano de Gestão desta OM, que visa desenvolver projetos para a família militar nas áreas de Saúde, Ensino, Moradia, Laser e Assistência Social.

O embasamento legal deste processo será regido pela Portaria – DEC/C Ex Nº 200, DE 3 de dezembro de 2020, com alteração dadas pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022.

§ 1º a cessão de uso de que trata este artigo será concedida exclusivamente para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da OM a que o imóvel tiver sido entregue, relacionadas a seguir:

VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

Jaboatão dos Guararapes – PE, 22 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS BATISTA DOS SANTOS  
Data: 26/02/2024 10:00:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS BATISTA DOS SANTOS – 1º Ten**  
Chefe da SALC





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.572.071/0001-12</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/02/1975</b>
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES</b>
--------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>AV AFONSO OLINDENSE</b>	NÚMERO <b>1513</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>50.810-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VARZEA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(81) 3183-9166/ (81) 3183-9167</b>
---------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PE</b>
------------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 11:33:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Totals: 997,19

Demonstrativo de Débito (Desconsiderar caso o pagamento tenha sido efetuado)

AVISO IMPORTANTE

LEMBRAMOS QUE DE ACORDO COM O INCISO II DO ART. 13 DA LEI 9656/98, A TRASSO SUPERIOR A 60 DIAS CONSECUTIVOS OU NÃO, ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DO CONTRATO, SENDO PERMITIDA A COBRANÇA DAS MENSALIDADES EM ABERTO ATÉ A SOLICITAÇÃO EXPRESSA DE CANCELAMENTO DO PLANO.

Documento	Valor
1835743901	997,19
Vencimento	
01/02/2024	997,19
Total: 997,19	



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.09099 08428.576634 20039.160005 3 96320000099719

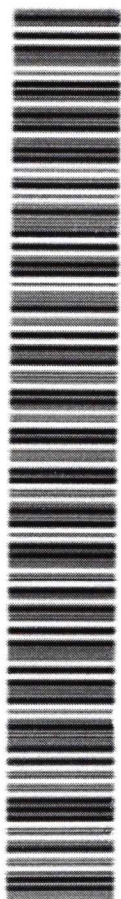
Local de pagamento		Vencimento	
PAGAVEL APENAS NAS AG. BANCARIAS ATE O VENCIMENTO		20/02/2024	
Beneficiário			
Unimed Recife Coop. De Trabalho Medico			
CNPJ: 11.214.524/0001-28		Agencia / Codigo Beneficiario	
6632/00391-6		20/02/2024	
Data do documento	Nº documento	Processam.	
09/02/2024	1835744701	09/02/2024	
Uso do banco	Carteira	(x) Valor	
109	109	109/09084285-7	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)		(=) Valor cobrado	
APOS O VENCIMENTO EM ATE 60 DIAS.		R\$ 997,19	
PAGAR EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA.		(-) Desconto / Abatimentos	
APOS 60 DIAS, PAGAMENTO SOMENTE NA UNIMED RECIFE		(-) Outras deducoes	
COBRAR MULTA DE 2% APOS O VENCIMENTO		(+) Mora / Multa	
COBRAR JUROS DE 0,0333% POR DIA DE ATRASO.		(+) Outros acrescimos	
		(-) Valor cobrado	

Pagador  
 FERNANDA LUIZA DE ANDRADE 04292656499  
 CPF/CNPJ: 17023481000153 Contrato: 332598  
 RUA DOUTOR JOSE ANASTACIO DA SILVA GUIMARAES, 632, IPATINGA, RECIFE, CEP:  
 50680620 - PE

Pagador / Avalista

Cod. baixa

Autenticacao mecanica - Ficha de Compensacao





**Nº 1135** Afastar de regência de classe em caráter temporário, **AUDJANE DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 270.867-1/304.040-2, CPF nº 011.898.784-45, de acordo com o Laudo nº 162011 de 01/12/23, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 20/09/23, SEI nº 1400005482002084/2023.

**Nº 1136** Afastar de regência de classe em caráter temporário, **DANIELE SANTOS TEONORO DA SILVA**, matrícula nº 264.233-6, CPF nº 027.862.994-62, de acordo com o Laudo nº 166126 de 23/01/24, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 27/12/23, SEI nº 1400005455000123/2024.

**Nº 1137** Afastar de regência de classe em caráter temporário, **ALEXSANDRA TEIXEIRA**, matrícula nº 189.979-1, CPF nº 770.704.104-68, de acordo com o Laudo nº 166222 de 24/01/24, SPM-IRH-PE, por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 16/11/23, SEI nº 1400005365000113/2024.

**PORTARIA SEE-GGPE DE 08 DE 02 DE 2024.**

**O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE-Nº586 DE 15.02.2023, RESOLVE:**

**Nº 1138** Afastar de regência de classe em caráter definitivo, **TELMA REJANE PERAZZO RABELO**, matrícula nº 255.485-2, CPF nº 462.824.244-53, de acordo com o Laudo nº 58116 de 04/10/19 SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 04/10/19, SEI nº 1400005676001254/2023.

**Nº 1139** Afastar de regência de classe em caráter definitivo, **KELLY DE AMORIM GALVÃO**, matrícula nº 253.152-6, CPF nº 821.850.184-34, de acordo com o Laudo nº 47246 de 16/04/19 SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 08/04/19, SEI nº 1400005706002523/2023.

**Nº 1140** Afastar de regência de classe em caráter definitivo, **EDNARD WILLAMS ALVES BEZERRA**, matrícula nº 239.013-2, CPF nº 821.726.924-68, de acordo com o Laudo nº 166224 de 24/01/24 SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 24/01/24, SEI nº 1400005526000104/2024.

**Nº 1141** Afastar de regência de classe em caráter definitivo, **ROBERVAL DA SILVA RAFAEL**, matrícula nº 176.515-9, CPF nº 352.181.854- de acordo com o Laudo nº 154481 de 17/08/23 SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 15/08/23, SEI nº 1400005526000050/2024.

**Nº 1142** Afastar de regência de classe em caráter definitivo, **HAMILTON JACÓ DA SILVA**, matrícula nº 379.629-9, CPF nº 027.654.714-44, de acordo com o Laudo nº 166892 de 31/01/24 SPM-IRH-PE, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 31/01/24, SEI nº 1400005651000170/2024.

**PORTARIA SEE Nº 1143 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **FARLAN SOARES DA SILVA**, matrícula nº 394.171-0, para exercer a função de Diretor da Escola Professora Jesuína Pereira Régio, Município de Caruaru, Gerência Regional de Educação do Agreste Centro Norte - Caruaru, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2024.

**PORTARIA SEE Nº 1144 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, lei 495 de 27.06.2022 e port. SEE nº 534 de 13.02.2023, bem como do dec. nº 48.811 de 16.03.2020, **RESOLVE:** Designar, pro tempore, **EMANUEL HENRIQUE PEREIRA**, mat. 384.036-0, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Sizenando Silveira, Integral 45h, Recife, GRE Recife Norte, com 200h/a mensais, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor ou diretor adjunto de escola de grande porte, durante o afastamento - licença médica de 60 dias, da titular **HELBER CORREA DE BARROS**, mat. 270.865-5, no período de 10.01.2024 a 09.03.2024. 1400005316.000043/2024-18

**PORTARIA SEE Nº 1145 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **MARIA CÉLIA SILVA DE MELO**, mat. 159.409-5, da função de Diretor da ETE Ariano Vilar Suassuna, Integral de 45 horas, Garanhuns, GRE Agreste Meridional, a partir de 01 de 02 de 2024. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral 1400005490.000012/2024-46.

**PORTARIA SEE Nº 1146 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A **Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

Delegar poderes a **Fernanda Luiza de Andrade**, matrícula nº 4655192, para, em nome do Estado de Pernambuco, assinar escrituras públicas perante os Cartórios de Tabelionato e de Registro Geral de Imóveis decorrentes de compra e vendas, doações, cessões ou desapropriação de imóveis destinados a funcionamento de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e Administrado pela Secretaria de Educação e Esportes.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA SEE Nº 1147 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e dos Artigos 30, Inciso II, e 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 de 18 de dezembro de 2020, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE:** autorizar o **CREDENCIAMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e aprovar o **Regimento Escolar da ESCOLA ARCA DO SABER**, Cadastro Escolar nº **P-355.007**, mantido por DAMARES E AYSLLANE LTDA, CNPJ nº 23.748.658/0001-81, localizado à Rua Cassimiro Francisco, nº 65, São Sebastião, no município de **Lagoa de Itaenga**, neste Estado, CEP **55.840-000**, jurisdição à **Gerência Regional de Educação Vale do Capibaribe**, para funcionar com Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

**PORTARIA SEE Nº 1148 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 de 18 de dezembro de 2020, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE:** autorizar a **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO** de Escola Recanto para **COLÉGIO RECANTO**, Cadastro Escolar nº **P-653.009**, e a **Adequação** do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, retroativo ao ano letivo de 2009, mantido por **COLÉGIO RECANTO FUNDAMENTAL LTDA** CNPJ nº 05.114.028/0001-73, localizado à **Avenida Paraiba**, nº 176, **Areia Branca**, no município de **Petrolina**, CEP **56.328-480**, neste Estado, jurisdição à **Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco**, funcionando com Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

**PORTARIA SEE Nº 1149 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 de 18 de dezembro de 2020, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE:** autorizar a **Implantação** do Ensino Médio proposta pelo **COLÉGIO CASA FORTE**, Cadastro Escolar nº **P-000.455**, mantido por FERREIRA & FERREIRA LTDA, CNPJ nº 04.684.274/0001-06, localizado à **Praça da Casa Forte**, nº 548, **Casa Forte**, no município de **Recife**, neste Estado, CEP **52.061-420**, jurisdição à **Gerência Regional de Educação Recife Norte**, funcionando com Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano.

**PORTARIA SEE Nº 1150 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Art. 32da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 de 18 de dezembro de 2020, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável

atividades escolares no **INSTITUTO ANA KÁSIA**, Cadastro Escolar nº 10.554.723/0001-96, localizado à Rua Alfredo Gama, nº 90, Cas ficando o referido estabelecimento de ensino, responsável pela gu escolares.

**PORTARIA SEE Nº 1153 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por interm vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema l de Educação Recife Norte, por meio do SEI nº 1400005293.0050: escolares na **ESCOLA ASSEMBLEIA DE DEUS**, Cadastro Escolar DEUS EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.632.404/0003-13, localiza de Recife, neste Estado, CEP **52.070-400**, ficando o referido estat pela emissão e expedição de documentos escolares.

**PORTARIA SEE Nº 1154 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por interm vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema l de Educação Metropolitana Sul, por meio do SEI nº 1400005568. ( MÉDIO no COLÉGIO E CURSO NOVO MILÊNIO, Cadastro Esc 17.176.385/0001-45, localizado à **Rua General Costa e Silva**, n 780, neste Estado, ficando o estabelecimento de ensino respons documentos escolares referentes à mencionada etapa de ensino.

**PORTARIA SEE Nº 1155 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições do Art. 10, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por int em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sist Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE: EXTINGUIF Norte**, por meio do SEI nº 1400005314.000001/2024-05, as ativac nº **P-000.469**, mantido por EDUCANDARIO GENTE MIUDA LTDA, **158 B, Bomba do Hemetério**, no município de Recife, CEP **52.211**: pela guarda do acervo escolar, pela emissão de quaisquer informaç documentos escolares.

**PORTARIA SEE Nº 1156 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições do Art. 10, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por int em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sist Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE: EXTINGUI Norte**, por meio do SEI nº 1400005341.000026/2023-92, as ativid Escolar nº **P-153.054**, mantido por LEONIA DE OLIVEIRA M. WA 04.823.202/0001-94, localizado na **Rua José Arnoz da Silva**, nº 1 Estado, ficando a referida Gerência Regional responsável pela guar o referido estabelecimento de ensino e pela expedição de documen

**O BA FINA SUA MERI EM U DE PI OFIC**

As publicações exigência da li que dispõe da isso, chegamc empresa tenh: — e que apen

Aproveite para Diário

Valor d reduzi

- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;  
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTE;  
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;  
- do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;  
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Elt (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;  
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;  
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUÍS BARBOSA;  
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;  
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;  
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARES DE AGUIAR;  
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR;  
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578746) VINICIUS MAIA CEIA;  
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;  
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (0111544540) EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;  
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;  
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;  
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;  
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO;  
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;  
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204746747) VINICIUS DE MORAES CUNHA;  
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;  
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;  
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;  
- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;  
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;  
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;  
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;  
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;  
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO WILSON DOS SANTOS;  
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) RONY CHRISTIAN NEITZKE;  
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;  
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;  
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;  
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSÉ NEGRINI SOARES;  
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;  
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;  
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SÁ MOREIRA;  
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;  
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;  
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;  
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113978944) RICARDO DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA;  
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUFRÁSIO DE OLIVEIRA;  
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRE LUIZ GRENTESKI;  
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;  
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINÍCIUS LACERDA VASQUEZ;  
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO;  
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BUENO CALDEIRA;  
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;  
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;  
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;  
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;  
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GUILHERME SCHMIDT JUNIOR;  
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;  
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H M R (Resende-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;  
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI FERREIRA FAGUNDES;

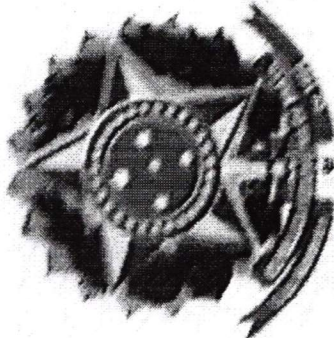
## PORTARIA - C EX Nº

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso VI, alínea "g", da Constituição Federal, e aprovado pelo Decreto nº 5.751, de 19 de maio de 2006, e pelo Decreto nº 7.500, de 12 de maio de 2011, e considerando o art. 1º, inciso I, do Regulamento de Movimentação pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 2015, e considerando o art. 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 7.000, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, o Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito dos seguintes oficiais:

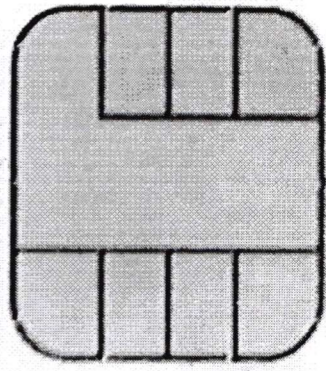
- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 3º BIS (Barcelos-RN), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º ELMIRO MOREIRA XAVIER;
- do Cmdo Fron RIO NEGR (Rio Negro-RN), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do Cmdo Fron RONDONIA (Rondonia-RO), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do Cmdo Fron RORAIMA (Roraima-RR), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão de Pernambuco-PE), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 29º BIB (Santa Maria do Rio Abaixo-PA), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 31º BI Mtz (Campinas-SP), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-FR), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

NOME  
 JOEL CAJAZEIRA FILHO

NR REGISTRO  
 [REDACTED]



POSTO / GRAD / CAT / VINC  
 TENENTE - CORONEL

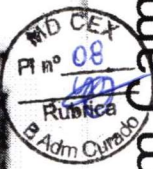
DATA NASCIMENTO CPF  
 18/03/1977 [REDACTED]

FUSEX  
 143318755 00



*Joel Cajazeira Filho*

ASSINATURA DO TITULAR



FILIAÇÃO  
JOEL CAJAZEIRA  
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CAJAZEIRA

NACIONALIDADE NATURALIDADE / UF  
BRASILEIRA SALVADOR/BA

DOC ORIGEM  
REG CAS Nº 0000970, CART 12ª CIRC, -RJ, LV  
B-00005, FL 170, EXP 02 OUT 01.

OBSERVAÇÕES  
M1.

DEFESA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO VALIDADE  
BRASÍLIA/DF, 17/11/2020 10/11/2030

*Jaider Della Nina da Silva*

MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DA DEFESA

JAIDER DELLA NINA DA SILVA - Ten Cel  
Chefe do SV Idt EX

TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (Decreto Nº 8.518, de 18/09/2015)





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx Nº 382-DPI/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.011962/2023-11

João Pessoa, 20 de junho de 2023.

**Do** Resp p/ Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

**Ao** Sr Comandante do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

**Assunto:** Relatório de Valor de Referência - RVR da Escola Municipal Poeta Mauro Mota - Imóvel PE 07-0011

**Referência:** DIEx nº 442-SALC/Fisc Adm/14º BI Mtz, de 14 FEV 23.

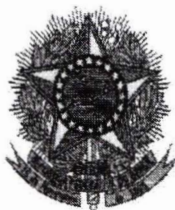
**Anexo:** RVR\_Nr\_06-2023\_DPI\_1º\_Gpt\_E\_-\_Escola\_Poeta\_Mauro\_Mota\_14º\_BI\_Mtz.

1. Atendendo à solicitação do DIEx da referência, encaminho o Relatório de Valor de Referência (RVR) Nº 06, de 20 JUN 2023 - Escola Municipal Poeta Mauro Mota, anexo, elaborado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário do 1º Gpt E, que tem como objeto referenciar o valor de parcela do imóvel PE 07-0011.
2. Informo que o RVR Nº 06/2023 deverá ser anexado ao processo de Cessão de Uso não Onerosa da parcela do imóvel em apreço.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .

MARTON DANIEL GRALA - Cel  
Resp p/ Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
 (1º Grupamento de Engenharia/1955)  
 GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

**Nr 06\_2023 RELATÓRIO DE VALOR DE REFERÊNCIA**  
**Escola Municipal Poeta Mauro Mota – Imóvel PE 07-0011 – 14º BI Mtz**

<b>Endereço:</b>	<b>Endereço:</b> Granja Monte Alegre e Divina Providência – Socorro – Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54160-190.		
<b>Finalidade:</b>	Fornecer ao 14º BI Mtz uma estimativa do valor do imóvel para compor processo de cessão de uso.		
<b>Solicitante:</b>	Exército Brasileiro.		
<b>Objetivo:</b>	Estimar o valor do imóvel sob a responsabilidade administrativa do 14º BI Mtz		
<b>Proprietário:</b>	Exército Brasileiro.		
<b>Responsável Técnico:</b>	<b>Servidor Civil</b> Elysson Pacheco Cunha - Engenheiro Civil		
<b>DIEx de solicitação:</b>	DIEx Nº 442-SALC/Fisc Adm/14º BI Mtz, de 14 de fevereiro de 2023.		
<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>			
<b>Valor do Terreno:</b>	<b>R\$ 3.590.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Noventa Mil Reais)</b>		
<b>Valor das Benfeitorias:</b>	<b>R\$ 4.270.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Setenta Mil Reais)</b>		
<b>Valor do Total do Imóvel:</b>	<b>R\$ 7.860.000,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais)</b>		
<b>Fator de Comercialização (FC):</b>	Não se aplica		
<b>Valor Adotado:</b>	<b>R\$ 7.860.000,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais)</b>		
<b>Observação:</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL PE 07-0011</b>			
<b>Tipo de imóvel:</b>	Unidade Educacional		
<b>RIP:</b>	2457000035009.		
<b>Matrícula:</b>	Matrícula Nr 5.417, Lv 2-AD-1, Fls 11,	<b>Cartório:</b>	Cartório de Registro de Imóveis Eduardo Malta, Jaboatão-PE, 19 Out 77.
<b>Endereço:</b>	Granja Monte Alegre e Divina Providência – Socorro		
<b>Município:</b>	Jaboatão dos Guararapes	<b>UF:</b>	PE
<b>CEP:</b>	54160-190.		

<b>Área total:</b>	4.500,00 m <sup>2</sup>
<b>Terreno (m<sup>2</sup>):</b>	4.500,00 m <sup>2</sup>
<b>Benfeitoria (m<sup>2</sup>):</b>	2.080,00 m <sup>2</sup>



**CARACTERÍSTICAS DO TERRENO E DA REGIÃO**

<b>Formato do terreno:</b>	Poligonal.					
<b>Situação:</b>	Regular.					
<b>Topografia:</b>	X	Plano		Mesmo nível logradouro	Requer corte	
		Acidentado		Abaixo do logradouro	Requer aterro	
		Inclinado	X	Acima do logradouro		
<b>Superfície:</b>	Descoberta					
<b>Características do Logradouro:</b>	Infraestrutura Urbana		X	Pavimentação	X	Iluminação Pública
			X	Rede Pluvial	X	Passeio
			X	Rede Elétrica	X	Guias/sarjetas
			X	Rede de Água	X	Telefone
			X	Rede Esgoto		TV a cabo
				Gás Encanado		
	Serviços Públicos e Comunitários		X	Escola	X	Comércio
			X	Posto de Saúde	X	Rede Bancária
			X	Segurança	X	Área de Lazer
			X	Transporte Coletivo	X	Coleta de Lixo
	Usos predominantes			Residencial unifamiliar	X	Comercial
				Residencial Multifamiliar		Industrial
			Misto			
<b>Plano Diretor:</b>	não se aplica					
<b>CTM</b>	Código Tributário do Município de Jaboatão dos Guararapes		Lei Nº 155/91.			
<b>Valor unitário do terreno:</b>	Código do logradouro:		não se aplica			
	Valor do m <sup>2</sup> da Construção (VU): Valor do Custo Unitário Básico (CUB) em R\$/m <sup>2</sup> (Fonte: SINDUSCON/PE, Projeto Padrão Comercial Normal, CSL-8, Maio/2023. BDI adotado: 29,07% (Composição anexa, base: Acórdão nº 2622/2013 – Plenário TCU).		R\$ 1.940,41 (R\$/m <sup>2</sup> )			
	Valor unitário do metro quadrado de terreno no bairro de Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE (R\$/m <sup>2</sup> )		R\$ 798,03 (R\$/m <sup>2</sup> )			
<b>Fatores de Homogeneização:</b>	Valor estimado de mercado do imóvel (V <sub>E</sub> )	R\$ 7.860.000,00		Valor do metro quadrado da construção (V <sub>u</sub> )	R\$ 1.940,41	
	Área construída do imóvel (Ac)	2.080,00 m <sup>2</sup>				
	Área do terreno (TF) (m <sup>2</sup> )	4.500,00 m <sup>2</sup>		Coefficiente de depreciação (Cdice)	0,819 (E de Hoss- Critério de Ross-Heidecke.	
<b>Calculo da Estimativa do Valor do Imóvel</b>	$V_E = (V_o \times TF) + (V_u \times Ac \times Cdice) \times (1 + BDI) = (798,03 \times 4.500,00) + (1.940,41 \times 2.080,00 \times 0,819) \times 1,2907$ $V_E = R\$ 7.857.579,01$					

Valor do Vg homogeneizada (Com o arredondamento permitido – Máx.: 1%)	$V_{gh} = V_g \times Fct = 7.860.000,00 \times 1,00 = R\$ 7.860.000,00$
-----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

**CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS**

Descrição Sintética:	A edificação é térrea, com estrutura de concreto armado e alvenaria revestida com argamassa e pintada. As salas possuem piso em granilite, forro em PVC e luminárias com duas lâmpadas fluorescentes em cada uma. São 33 portas de madeira e 39 janelas do tipo basculante com vidro. O pátio possui parte pavimentada em granilite e parte em pedras cimentícias. Os blocos possuem estrutura com laje inclinada, com algumas partes externas com estrutura de madeira com telhas cerâmicas do tipo canal.
----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tipo do imóvel:	Escola Pública.
-----------------	-----------------

Uso:	Residencial	Comercial	Industrial	Misto	Quartel
Estrutura:	X Concreto	Metálica	Alvenaria	Madeira	
Cobertura:	X Laje	X Telha Cerâmica	Fibrocimento	Metálica	
Padrão:	Alto	X Normal	Baixo	Popular	
Revestimento da fachada:	X Reboco/Pintura	Cerâmico	Mármore/Granito	Vidro	
Pisos:	X Cimentado	Cerâmico	Mármore/Granito	Taco/Tábua	
Forro:	X Laje	Madeira	Gesso	X PVC	
Esquadrias:	X Ferro	Madeira	Alumínio	X Vidro	

Nº de Vagas de Garagem:	Cobertas: não informado	
	Descobertas: não informado	0

Situação Atual:	Não se aplica
-----------------	---------------

Instalações e Equipamentos:	Não se aplica
-----------------------------	---------------

Observações:	A área do terreno da escola foi estimada por medida de área do Google Maps. As informações complementares deste relatório de valor de referência se encontram nos anexos I a IV. A avaliação foi realizada por meio de uma estimativa de valor, com a utilização do Método Evolutivo, de forma simplificada, no qual são somados os valores do terreno e da área construída para se chegar ao valor final do avaliando. A área construída do imóvel foi obtida do Sistema OPUS. Como não tivemos acesso à Planta de Valores Genérica da Prefeitura de João Pessoa, foi realizada uma pesquisa de 7 dados de terrenos próximos ao avaliando, chegando-se a uma média estimada dos valores atuais. As fontes de pesquisa dos dados coletados estão informadas no quadro abaixo e no anexo II.
--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte de consulta dos valores apresentados neste documento: [olx.com.br](http://olx.com.br) e [vivareal.com.br](http://vivareal.com.br)

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

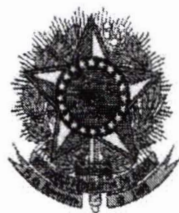
Responsável:	SC Engº Elysson Pacheco Cunha	Cargo:	Engº Civil	Matrícula/CREA-PB:	160081049-7
--------------	-------------------------------	--------	------------	--------------------	-------------

João Pessoa, PB, 20 de junho de 2023.

  
 ELYSSON PACHECO CUNHA – Engº Civil – Avaliador de Imóveis  
 Adjunto da Divisão de Patrimônio Imobiliário  
 Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Aprovado por:

  
 LAURO FERREIRA DE MELO – Cel/R1  
 Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário  
 Comando do 1º Grupamento de Engenharia

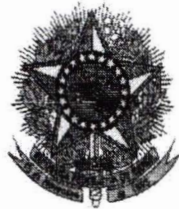


**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

**ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

**ANEXO II – LOCALIZAÇÃO, PLANILHA DE DEPRECIAÇÃO E BDI**



Figura 1: Localização da Escola Municipal Poeta Mauro Mota (Fonte: Google Maps, 20/05/2023).

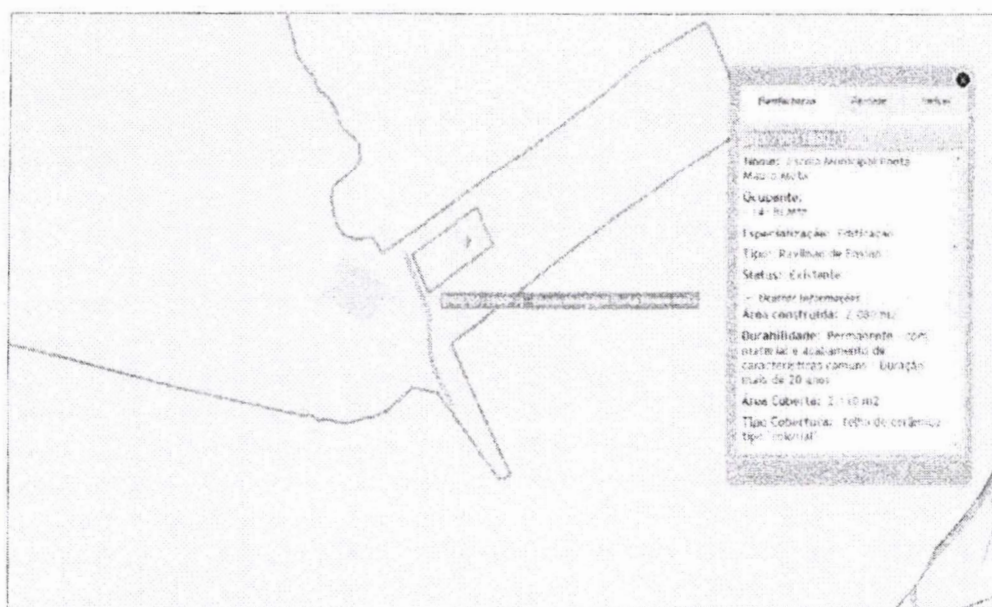


Figura 2: Imóvel PE 07-0011 - 14º BI Mtz (Código da beneficência: PE070011B0011) - Fonte: OPUS, 16/06/2023.

**Tabela 1 – Critério de Ross-Heidecke do estado de conservação do imóvel**

Depreciação Física _ Fator:			
Estado de Conservação	Condições Físicas*	Classificação	Coefficiente E (%)
A	NOVO - NÃO SOFREU NEM NECESSITA DE REPAROS.	O - Ótimo	0,00%
B	ENTRE NOVO E REGULAR.	MB - Muito bom	0,32%
C	REGULAR.	B - Bom	2,52%
D	ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES.	I - Intermediário	8,09%
E	<b>REPAROS SIMPLES.</b>	<b>R - Regular</b>	<b>18,10%</b>
F	ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES.	D - Deficiente	33,20%
G	REPAROS IMPORTANTES.	M - Mau	52,60%
H	ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR.	MM - Muito Mau	75,20%
I	SEM VALOR.	DM - Demolição	100,00%

## PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

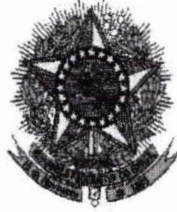
ITEM	DESCRIÇÃO	PERC (%)
01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,00%
02	LUCRO (L)	6,50%
03	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,95%
04	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (SRG)	2,07%
04.1	Seguros	0,40%
04.2	Garantias	0,40%
04.3	Riscos	1,27%
05	TRIBUTOS (T)	11,65%
05.1	Cofins	3,00%
05.2	PIS	0,65%
05.3	ISS	3,50%
05.4	CPRB	4,50%
<b>BDI (%):</b>		<b>29,07%</b>

FÓRMULA ADOTADA:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - T} - 1 \right] \times 100$$

FONTE:

Acórdão nº 2622/2013-Plenário-TCU.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

**ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA**

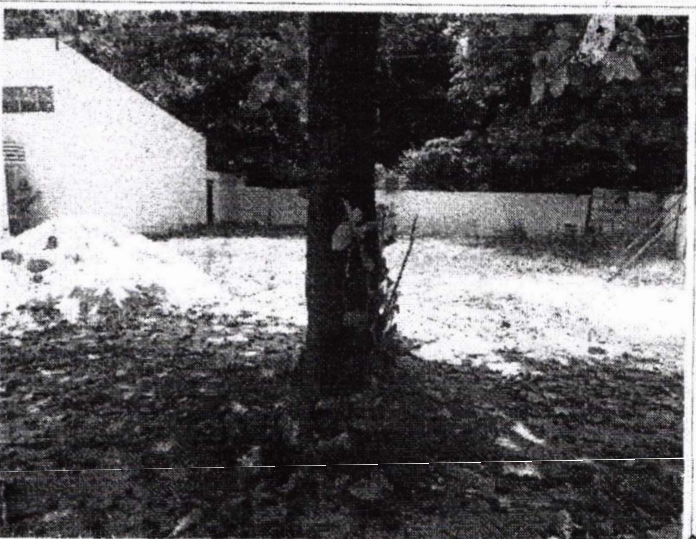
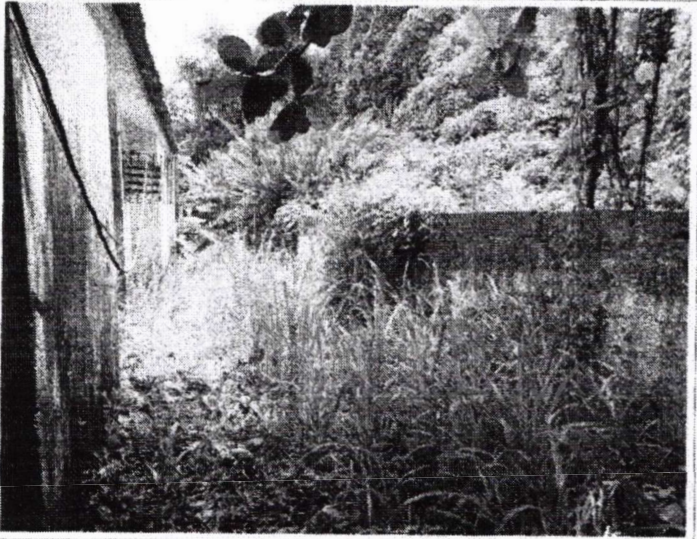
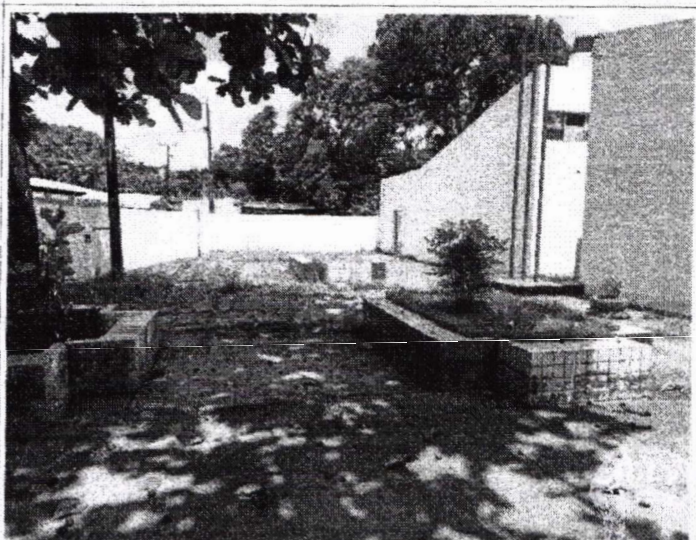
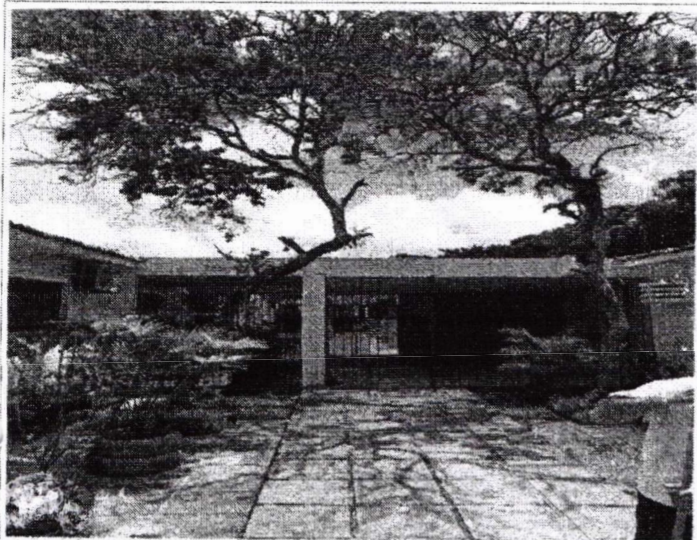
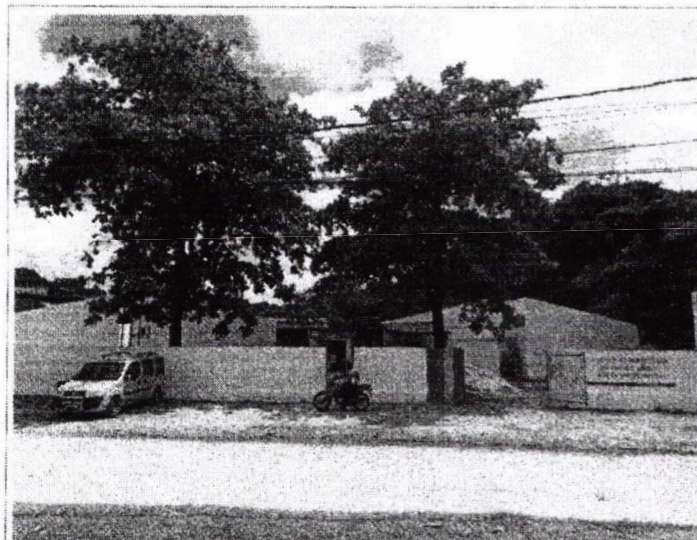
A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'L. Lyra Tavares', located at the bottom right of the page.

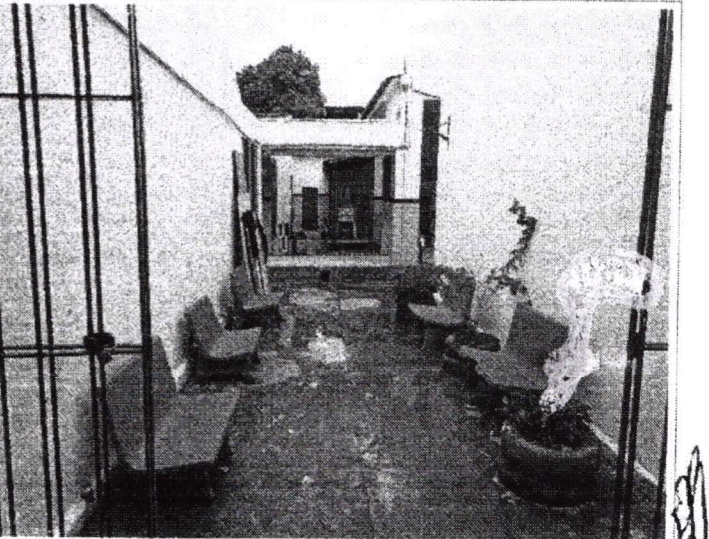
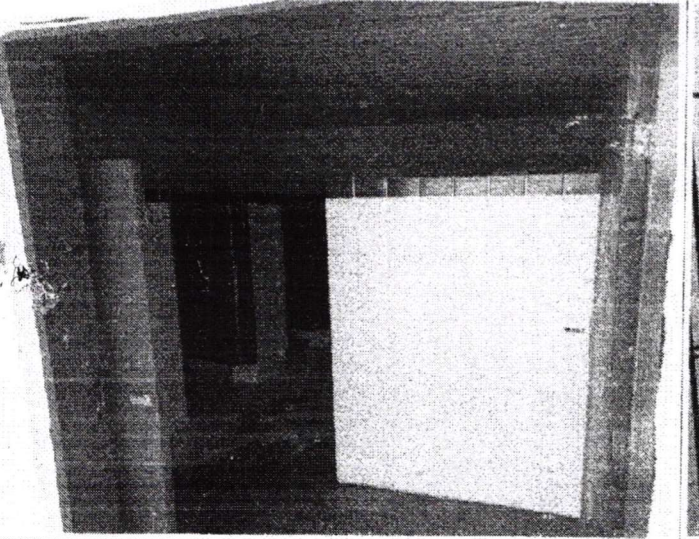
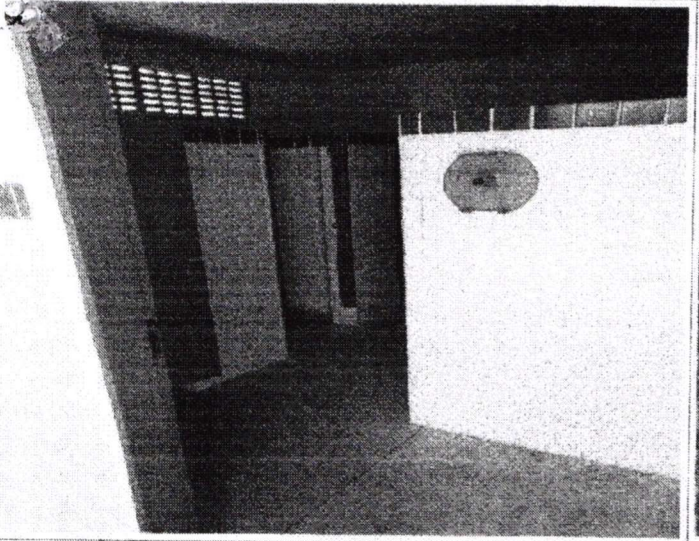
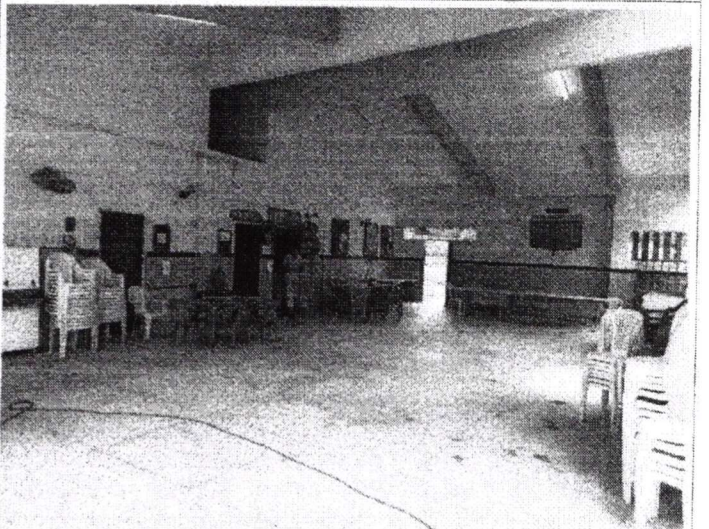
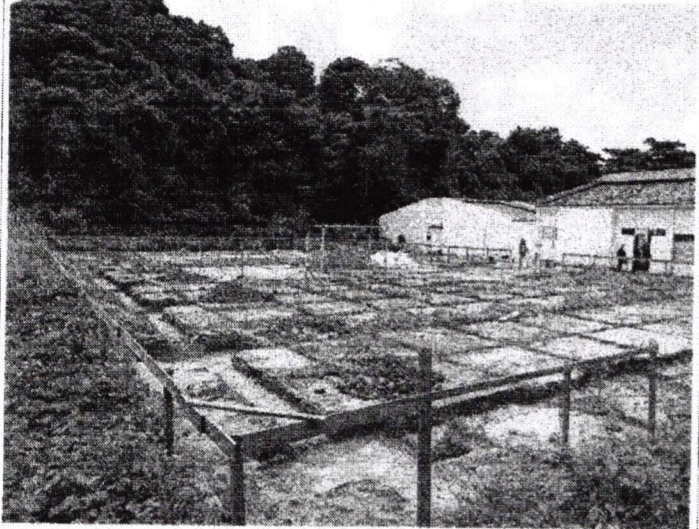
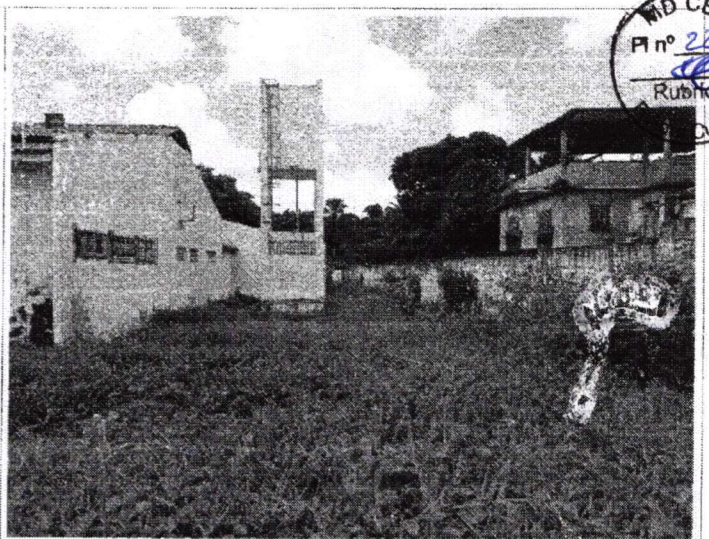
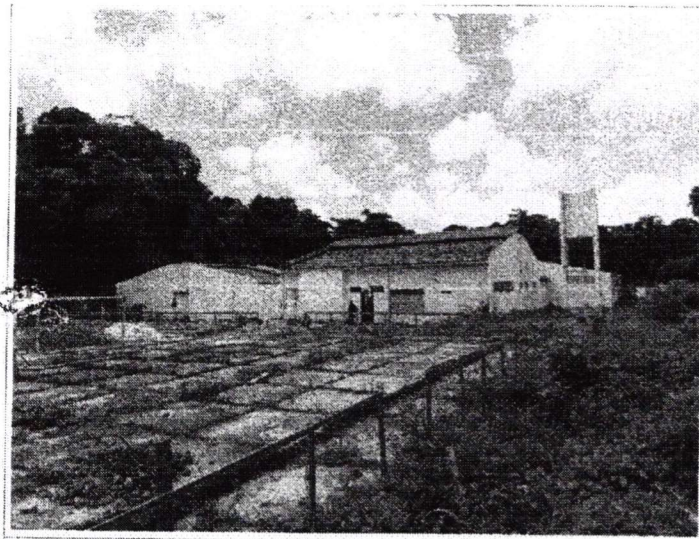


Fl nº 21  
Rubrica  
B Adm Curdo

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

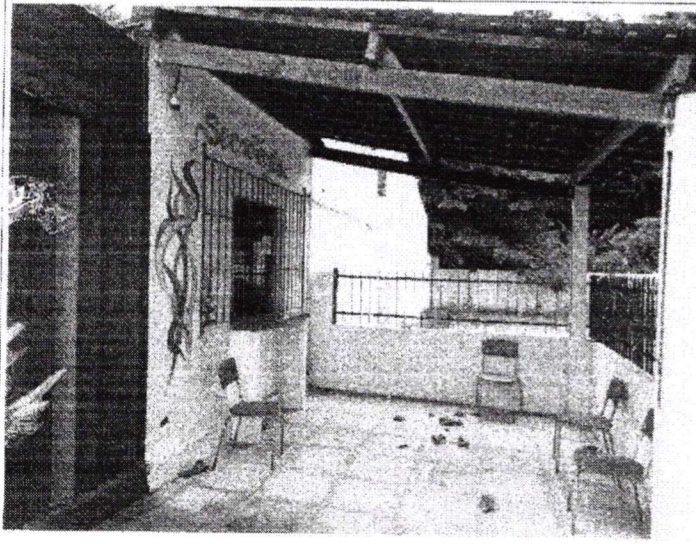
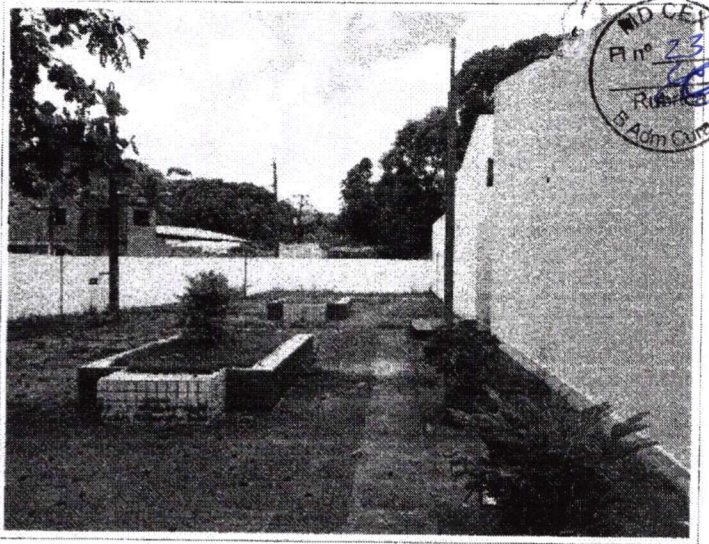
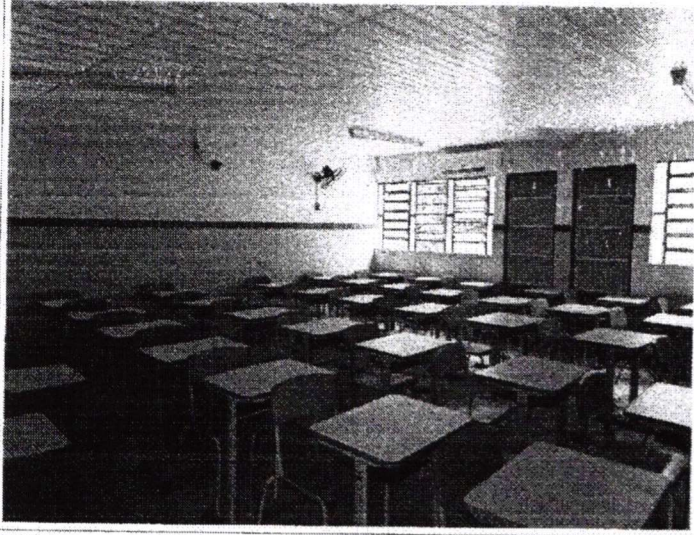
ESCOLA MUNICIPAL POETA MAURO MOTA



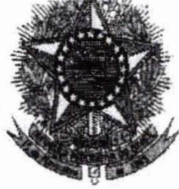


22

MD CEX  
Pl n° 23  
RUBEN  
B Adm Cambo



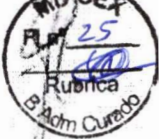
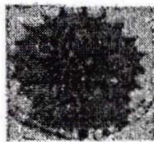
A handwritten signature or mark, possibly a name, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

**ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, com base na declaração de Situação Patrimonial, publicada no Aditamento nº 117 ao Boletim Interno nº 234, de 15 de dezembro de 2022, e examinando os aspectos documental e físico do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0011, distribuído a esta OM, constatei o seguinte:

a. Endereço, Limites, Área

- 1) Endereço: Granja Monte Alegre e Divina Providência, Bairro Socorro, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54160-190.
- 2) Área do imóvel: 3.103.400,25m<sup>2</sup>.
- 3) Área ocupada pela OM: 3.103.400,25m<sup>2</sup>.
- 4) Limites: Descrição dos Limites e Confrontações do Imóvel: PE 07- 0011 – Imóvel urbano constituído por terreno e benfeitoria, situado na rua Arthur Xavier, Bairro Socorro, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, sob responsabilidade administrativa do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, que assim se descreve e confronta: o ponto M01 de coordenadas plano-retangulares UTM (E 280.024,79 e N 9.103.620,68), Datum SAD 69, MCF 33º W Gr, localizado aproximadamente a 37,70 m do eixo da rua Arthur Xavier, no lado esquerdo desta em direção ao campo de instrução, é uma quina de muro. Partindo do ponto M01, com o azimute verdadeiro de 228º53'07", medindo 63,89 m, encontra-se o ponto M02; partindo do ponto M02, com o azimute verdadeiro de 278º21'45", medindo 82,73m, encontra-se o ponto M03; partindo do ponto M03, com o azimute verdadeiro de 282º35'34", medindo 299,41m, encontra-se o ponto M04; com o azimute verdadeiro de 280º38'43", medindo 90,27m, encontra-se o ponto M05; partindo do ponto M05, com o azimute verdadeiro de 267º50'24", medindo 38,74m, encontra-se o ponto MA05; partindo do ponto MA05, com o azimute verdadeiro de 278º41'12", medindo 32,08m, encontra-se o ponto M06R; partindo do ponto M06R, com o azimute verdadeiro de 258º53'37", medindo 39,00m, encontra-se o ponto M06; partindo do ponto M06, com o azimute verdadeiro de 257º06'41", medindo 45,56m, encontra-se o ponto M06A; partindo do ponto M06A, com o azimute verdadeiro de 248º58'37", medindo 15,41m, encontra-se o ponto M06B; partindo do ponto M06B, com o azimute verdadeiro de 257º00'46", medindo 63,18m, encontra-se o ponto M06C; partindo do ponto M06C, com o azimute verdadeiro de 258º29'17", medindo 17,62m, encontra-se o ponto M06D; partindo do ponto M06D, com o azimute verdadeiro de 261º45'23", medindo 89,35m, encontra-se o ponto M06E, partindo do ponto M06E, com o azimute verdadeiro de 254º47'07", medindo 74,82m, encontra-se o ponto M06F; partindo do ponto M06F, com o azimute verdadeiro de 244º44'47", medindo 17,91m, encontra-se o ponto M07; partindo do ponto M07, com o azimute verdadeiro de 244º18'39", medindo 92,69m, encontra-se o ponto M08; partindo do ponto M08, com o azimute verdadeiro de 245º49'34", medindo 50,53m, encontra-se o ponto M09; partindo do ponto M09, com o azimute verdadeiro de 211º54'09", medindo 74,59m, encontra-se o ponto M10; partindo do ponto M10, com o azimute verdadeiro de 230º26'27", medindo 419,18m, encontra-se o ponto M11; partindo do ponto M11, com o azimute verdadeiro de 354º04'57", medindo 307,65m, encontra-se o ponto M12; partindo do ponto M12, com o azimute verdadeiro de 351º28'08", medindo 196,86m, encontra-se o ponto M13; partindo do ponto M13, com o azimute verdadeiro de 259º15'55",



medindo 160,61m, encontra-se o ponto M13A; partindo do ponto M13A, com o azimute verdadeiro de 259°16'03", medindo 40,98m, encontra-se o ponto M14; partindo do ponto M14, com o azimute verdadeiro de 339°59'22", medindo 90,94m, encontra-se o ponto M15; partindo do ponto M15, com o azimute verdadeiro de 338°26'11", medindo 80,54m, encontra-se o ponto M15A; partindo do ponto M15A, com o azimute verdadeiro de 336°13'31", medindo 170,63m, encontra-se o ponto M15B; partindo do ponto M15B, com o azimute verdadeiro de 336°49'02", medindo 295,90m, encontra-se o ponto M15C; partindo do ponto M15C, com o azimute verdadeiro de 337°50'23", medindo 103,37m, encontra-se o ponto M16; partindo do ponto M16, com o azimute verdadeiro de 333°48'55", medindo 241,05m, encontra-se o ponto M17; partindo do ponto M17, com o azimute verdadeiro de 340°45'29", medindo 202,94m, encontra-se o ponto M18; partindo do ponto M18, com o azimute verdadeiro de 339°45'41" medindo 81,96m, encontra-se o ponto M19; partindo do ponto M19, com o azimute verdadeiro de 55°57'05", medindo 333,02m, encontra-se o ponto M20; os alinhamentos compreendidos entre os pontos M01 e M20 confrontam-se com imóveis pertencentes a terceiros; partindo do ponto M20, com o azimute verdadeiro de 59°22'06", medindo 197,26m, confrontando-se com proprietários diversos e Padre Ramiro Amigo Ludena encontra-se o ponto M20A; partindo do ponto M20A, com o azimute verdadeiro de 63°22'49", medindo 122,02m, encontra-se o ponto M21; partindo do ponto M21, com o azimute verdadeiro de 63°23'30", medindo 88,40m, encontra-se o ponto M22; partindo do ponto M22, com o azimute verdadeiro de 56°18'37", medindo 255,08m, encontra-se o ponto M23, os alinhamentos compreendidos entre os pontos M20A e M23 confrontam-se com o imóvel pertencente ao Padre Ramiro Amigo Ludena; partindo do ponto M23, com o azimute verdadeiro de 72°34'59", medindo 965,41m, confrontando-se com a faixa de domínio da linha de alta tensão da CHESF, encontra-se o ponto M24; partindo do ponto M24, com o azimute verdadeiro de 160°40'18", medindo 352,61m, encontra-se o ponto M25; partindo do ponto M25, com o azimute verdadeiro de 171°44'33", medindo 90,18m, encontra-se o ponto M26; partindo do ponto M26, com o azimute verdadeiro de 159°11'54", medindo 137,16m, encontra-se o ponto M27; partindo do ponto M27, com o azimute verdadeiro de 244°41'10", medindo 136,59m, encontra-se o ponto M28; partindo do ponto M28, com o azimute verdadeiro de 183°18'51", medindo 265,37m, encontra-se o ponto M29; os alinhamentos compreendidos entre os pontos M24 e M29 confrontam-se com o imóvel Granja Pilar; partindo do ponto M29, com o azimute verdadeiro de 203°49'06", medindo 45,38m, encontra-se o ponto M30; partindo do ponto M30, com o azimute verdadeiro de 213°49'31", medindo 258,86m, encontra-se o ponto M31; partindo do ponto M31, com o azimute verdadeiro de 126°23'56", medindo 32,74m, encontra-se o ponto M32; partindo do ponto M32, com o azimute verdadeiro de 218°31'43", medindo 21,89m, encontra-se o ponto M33; partindo do ponto M33, com o azimute verdadeiro de 134°39'49", medindo 129,19m, encontra-se o ponto M34; partindo do ponto M34, com o azimute verdadeiro de 130°25'55", medindo 51,02m, encontra-se o ponto M35; partindo do ponto M35, com o azimute verdadeiro de 93°59'32", medindo 17,00m, encontra-se o ponto M36; partindo do ponto M36, com o azimute verdadeiro de 197°36'04", medindo 13,00m, encontra-se o ponto M37; partindo do ponto M37, com o azimute verdadeiro de 147°12'58", medindo 16,28m, encontra-se o ponto o ponto RIO1; os alinhamentos compreendidos entre os pontos M29 e RIO1 confrontam-se com imóveis pertencentes a terceiros; partindo do ponto RIO1, seguindo-se pelo sentido jusante do Rio Muçaiaba, medindo aproximadamente 905,57m; os alinhamentos compreendidos entre o ponto RIO1 e M38 confrontam-se com imóveis pertencentes a terceiros; partindo do ponto M38, com o azimute verdadeiro de 54°20'21", medindo 604,60m, encontra-se o ponto M39; partindo do ponto M39, com o azimute verdadeiro de 158°55'31", medindo 123,05m, encontra-se o ponto M40; os alinhamentos compreendidos entre os pontos RIO1 e M40 confrontam-se com imóveis pertencentes a terceiros; partindo do ponto M40, com o azimute verdadeiro de 232°29'18", medindo 570,24m, encontra-se o ponto M41; partindo do ponto M41, com o azimute verdadeiro de 151°41'43", medindo 172,09m, encontra-se o ponto M42; partindo do ponto M42, com o azimute verdadeiro de 231°25'24", medindo 10,38m, encontra-se o ponto M43; partindo do ponto M43, com o azimute verdadeiro de 152°50'54", medindo 2,95m, encontra-se o ponto M44; partindo do ponto M44 com o azimute verdadeiro de 234°21'16", medindo 13,86m, encontra-se o ponto M45; os alinhamentos compreendidos entre os



pontos M40 e M45 confrontam-se com o Colégio Medalha Milagrosa e Prioridade da Ir. Maria Immaculada Jacobina, partindo do ponto M45, com o azimute verdadeiro de 328°43'37", medindo 123,37m, confrontando-se com a Rua Arthur Xavier encontra-se o ponto M46, partindo do ponto M46, com o azimute verdadeiro de 273°03'38", medindo 49,37m, confrontando-se com imóveis pertencentes a terceiros, chega-se ao ponto M01 início e final desta demarcação e confrontação, fechando o polígono de forma irregular com perímetro de 9.690,46 m (nove mil, seiscentos e noventa metros e quarenta e seis centímetros) e área de 3.103.400,25m<sup>2</sup> (três milhões, cento e três mil, quatrocentos e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

**b. Documentação Básica**

- 1) Título de Transferência (TT): Sentença do Juiz da Fazenda Nacional, Manoel Rodrigues Porto Filho, de 31 Mar 58; Decreto nº 42.727, de 2 DEZ 1957, Declaração de Utilidade Pública
- 2) Título de Propriedade (TP): Matrícula Nº 5.417, Lv 2, AD - 1, Fl 11, Cartório de Registro de Imóveis EDUARDO MALTA, Jaboatão dos Guararapes - PE, de 19 OUT 1977.
- 3) Termo de Entrega e Recebimento da DPU (TER): TER DSPU/PE, Fl 162/167, Lv 02, de 22 NOV 1979

**c. Documentação Complementar**

- 1) Planta do Imóvel: existe, arquivada na Fiscalização Administrativa do Btl.
- 2) Planta das Benfeitorias: não há.
- 3) Plano Diretor: P DOM eletrônico, OPUS.
- 4) Termo de Exame, Recebimento e entrega de Obras (TEREO): não há.

**d. Destinação**

- 1) Uso em Finalidade Militar: O imóvel está destinado ao uso como Campo de Instrução do 14º BI Mtz
- 2) Uso em finalidade complementar:

Cessão de Uso da ESCOLA POETA MAURO MOTA:  
 CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
 VALOR: gratuita  
 VIGÊNCIA: aguardando processo

**e. Benfeitorias:**

- 1) Instalações Administrativas: não há;
- 2) Instalações Esportivas: não há;
- 3) Próprios Nacionais Residenciais: não há;
- 4) Outras: não há.
- 5) Cercamento: arame farpado.

**f. Servidões: não há**

**g. Processos**

- 1) Administrativos: não há.
- 2) Judiciais:  
 Processo nº 0012969-56.2007.4.05.8300 (2007.83.00.012969-6)  
 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
 Última Observação informada: Despacho 12/03/20 (nº 4058300-13484812)  
 Autuado em 09/07/2007  
 AUTOR: UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR: PATRICIA AGUIAR REGIS DE CARVALHO CARNEIRO  
 RÉU: EDSON LUIZ DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO: PEDRO JORGE CLEMENTE DE MELO E OUTROS  
 9ª VARA FEDERAL - Juiz Substituto  
 Baixa Definitiva - Processo Migrado para o Pte: em 04/10/2019  
 Objetos: 05/10/09 - Estuho possessório (art. 161, II) e Lei 5.741, art. 9º - Crimes contra o Patrimônio - Penal, cujas localizações das ocupações são as seguintes:  
 a) Rua Artur Xavier - Socorro - Jaboatão dos Guararapes - PE

(Termo de Responsabilidade Administrativa 14º BI Mtz - PE 07-0011, de 15 DEZ 2022 .....3)

- Garagem Nº 578 - Ocupante: GERALDO DA SILVA VIEIRA (falecido) e a Sra. ROSA MARIA ALVES DE LIMA IDT: 92436 SSP AM e CPF 125.980.464-04 (viúva), Área construída: 200m<sup>2</sup>, data de ocupação 1971 (aproximadamente);

- Casa nº 39A - Ocupante: EDINALDO GALDINO DA SILVA, Área construída: 49m<sup>2</sup>, data de ocupação 1981 (aproximadamente);

- Casa nº 51A - Ocupante: IRACI MARIA DE LIMA, Área construída: 48m<sup>2</sup>, data de ocupação: 1991 (aproximadamente);

- Casa nº 55 - Ocupante: SAMUEL HÉRCULA DA LUZ, Área construída: 20m<sup>2</sup>, data de ocupação 1986 (aproximadamente);

- Casa nº 64A - Ocupante: LUIZ VITURINO DE SOUZA, MARGARIDA RODRIGO DE SOUZA, SONIA RODRIGO DE SOUZA, LUCINEIDE RODRIGO DE SOUZA e PRISCILA RODRIGO DE SOUZA, Área construída: 40m<sup>2</sup>, data de ocupação em 1982 (aproximadamente); e

- Casa nº 57B - Ocupante: MARIA APARECIDA DA SILVA GALVÃO, Área construída: 40m<sup>2</sup>, data de ocupação 1974 (aproximadamente).

b) Rua Catende – Santo Aleixo – Jaboatão dos Guararapes – PE

- Casa nº 04 - Ocupante: JOSÉ EDSON DA SILVA, ANA PAULA DOS SANTOS, MEROLLYN STEPHANIE SANTOS SILVA e ALANE STEPHANIE SANTOS DA SILVA, Área construída: 34m<sup>2</sup>, data de ocupação 1998 (aproximadamente); e

- Casa nº 05 - Ocupante: LÍDIA ELOÍSA DE SANTANA, LINDELSON SALES DE ARAÚJO, LÍVSON SALES DE ARAÚJO, LINDELSON SALES DE ARAÚJO JÚNIOR e LIDIANE ELOÍSA SALES DE ARAÚJO, Área construída: 93,06m<sup>2</sup>, data de ocupação 1988 (aproximadamente).

c) Rua Limoeiro – Santo Aleixo – Jaboatão dos Guararapes - PE

- Casa nº 03 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local; e

- Casa nº 08 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local.

d) Rua Limoeiro 2ª Travessa – Santo Aleixo – Jaboatão dos Guararapes – PE

- Casa nº 37 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local;

- Casa nº 38 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local;

- Casa nº 39 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local;

- Casa nº 40 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local;

- Casa nº 41 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local; e

- Casa nº 42 - Ocupante: imóvel desocupado no mês de maio do ano vigente, devido às fortes chuvas ocorrida na região metropolitana e o risco de deslizamento de barreira no local.


**h. Observações:** não há.

## 2. DECLARAÇÃO

Após percorrer o imóvel, tendo identificado alterações, conforme Declaração de Situação Patrimonial e as ressalvas constantes deste documento, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA), assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens da União a mim confiados.

Declaro, ainda, que recebi do meu antecessor as informações referentes ao Plano Diretor da Organização Militar (P DOM eletrônico, OPUS).



  
JOEL CAJAZEIRA FILHO - TC  
Cmt 14º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC – 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

**JUSTIFICATIVA DE CESSÃO DE USO PARA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO  
DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO POETA MAURO MOTA**

Processo Administrativo nº 64091.007568/2023-67

Em alinhamento com os Objetivos Estratégicos Organizacionais – 07: Aperfeiçoar a prestação de serviços ao público interno e externo, conforme o Plano de Gestão 2023/2024, a presente Cessão de Uso nº 004/2023 Justifica-se pelo consentimento e interesse dessa administração em proporcionar a interação e integração do ensino médio para os jovens e adolescentes deste bairro. O imóvel fica localizado na PE 07/0011.

Justifica a Cessão de Uso pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por igual período, não ultrapassando o limite máximo de 60 (meses), sendo assim, justifica-se tal Cessão de Uso.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 10 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE DE OLIVEIRA GÓIS

Data: 11/04/2024 15:21:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA GÓIS – Maj**  
Respondendo pelo Comando do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM – 10ª BDA INF MTZ  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

## MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2023, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 14º BI MTZ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Comando do 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, Órgão integrante do Ministério Defesa, CNPJ nº **09.645.528/0001-92**, com sede na Avenida General Manoel Rabelo, 1950, Socorro, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.160-350, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel **JOEL CAJAZEIRA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada **PERMITENTE**, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede no Palácio da Batalha – Av. Gal Barreto de Menezes, nº 1648, prazeres, Jaboatão Dos Guararapes – PE, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA LUIZA DE ANDRADE**, brasileira, portadora da Idt nº [REDACTED] SSP/PE e CPF nº [REDACTED] adiante denominada, simplesmente, **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista a autorização de cessão de uso e justificativa, anexos, com Processo nº **64091.007568/2023-67**, resolvem celebrar o **Termo de Cessão de Uso de Imóvel**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela Portaria – DEC/C Ex Nº 200, DE 3 de dezembro de 2020, com alteração dadas pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a Cessão de Uso, a título gratuito da Escola de Referência Em Ensino Médio Poeta Mauro Mota, com sua área total de 2.080,00 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta metros quadrados), situado na Av. General Manoel Rabelo, área de propriedade da União e sob administração do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado; e



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO (Vigência)

- 3.1. A Cessão de uso do imóvel especificado na Cláusula Segunda, deste Termo, é pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024; e
- 3.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo Aditivo ao presente contrato, não ultrapassando o período total de 60 (sessenta) meses.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A Cessão de Uso de imóvel, definido por este Ato, será a título gratuito; e
- 4.2. Diante disso, o Permissionário fará a manutenção e conservação do imóvel cedido, conforme pactuado entre as partes contratuais e por este instrumento formal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PERMISSÃO DE USO

- 5.1. A Presente Permissão é feita com a observância, também, das seguintes condições:
  - 5.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
  - 5.1.2. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
  - 5.1.3. Caso haja interesse do **PERMISSIONÁRIO** mudar a finalidade da utilização do terreno deverá efetuar uma solicitação por documento formal para que seja apreciada pela administração;
  - 5.1.4. O Exercício da citada cessão de uso é feita sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
  - 5.1.5. Aprovação prévia da PERMITENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao imóvel a ser utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO**;
  - 5.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
  - 5.1.7. Participação proporcional do **PERMISSIONÁRIO** na manutenção e conservação do imóvel;
  - 5.1.8. Fiscalização periódica por parte da PERMITENTE;
  - 5.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
  - 5.1.10. Reversão da área constituinte da presente permissão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial; e
  - 5.1.11. Restituição da área cedida, nas condições transmitida e conservada.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 6.1. A **PERMITENTE** obriga-se a:
  - 6.1.1. Ceder o mencionado imóvel ao **PERMISSIONÁRIO**, para a finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Contrato;
  - 6.1.2. Permitir o acesso do pessoal do **PERMISSIONÁRIO** às suas dependências, para o exercício de atividades pertinentes;
  - 6.1.3. Orientar, supervisionar e controlar a **FISCALIZAÇÃO**;



- 6.1.4. Facilitar a atuação das autoridades, públicas, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do PERMISSIONÁRIO; e
- 6.1.5. Informar, mensalmente, o PERMISSIONÁRIO, sobre a manutenção e conservação do imóvel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

### 7.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- 7.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Termo;
- 7.1.2. Arcar com o valor da manutenção do espaço do imóvel;
- 7.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 7.1.4. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 7.1.5. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência da cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 7.1.7. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do 14º BI Mtz;
- 7.1.8. Não usar o nome das Organizações Militares do Comando do Exército para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 7.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 7.1.10. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, comprometendo-se nas melhores condições possíveis e obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários. Deverá, ainda, restituí-lo, após o uso, no estado em que o recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;
- 7.1.11. Permitir que a PERMITENTE realize as ações de fiscalização da execução da Permissão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pela existência de qualquer vínculo empregatício entre a PERMISSIONÁRIA e seus empregados, eximindo a PERMITENTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 7.1.14. Comunicar à Fiscalização da PERMITENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução da ocupação do imóvel e, além disso, esclarecimentos julgados necessários;

- 7.1.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.1.16. Efetuar a manutenção constante do imóvel cedido; e
- 7.1.17. Obedecer à legislação específica do serviço no tocante as regulamentações para a utilização do imóvel cedido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 8.1. O 14º Batalhão de Infantaria Motorizado não se responsabilizará por qualquer dano material ou acidente pessoal a que venham ocorrer com os usuários no interior do imóvel cedido nesta Cessão de Uso; e
- 8.2. O usuário que cometer qualquer ato que venha comprometer a segurança do Aquartelamento ou a imagem da Instituição terá sua autorização cancelada, não cabendo recurso.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A PERMITENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta cessão de uso, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades; e
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES

10.1. A PERMISSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

- 10.1.1. Inexecutar totalmente ou parcial o presente Termo;
- 10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.3. Descumprir qualquer dos deveres constantes deste Termo; e
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 11.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa daquela que foi destinada neste Termo, conforme Cláusula Segunda;
- 11.1.2. Ocorrer renúncia à Cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;
- 11.1.3. Houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, do imóvel vinculado a este Termo; e
- 11.1.4. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

12.1. A concretização da presente Cessão de Uso visa atender solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a situação de emergência no município, afetado por chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, e em prol para que o ano letivo não seja prejudicado e os 259 estudantes não fiquem sem aula, contribuindo para a construção da identidade da criança e uma crescente autonomia, formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação da criança. Assim propiciando também a manutenção de 01 (um) imóvel, conforme objeto contratual, bem como manter a segurança do local.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

13.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes, Seção Judiciária do Estado do Pernambuco, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 17 de outubro de 2023.

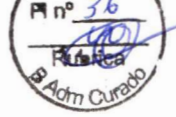
**JOEL CAJAZEIRA FILHO – TC**  
Comandante do 14º BI Mtz

**FERNANDA LUIZA DE ANDRADE**  
Representante Legal  
Idt: nº [REDACTED] SSP/PE  
CPF: nº [REDACTED]

Testemunhas:

**JACKSON BRASIL LOPES – 3º Sgt**  
Auxiliar da SALC do 14º BIMtz

**CLEBERSON DA SILVA RODRIGUES – 3º Sgt**  
Auxiliar da SALC do 14º BI Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7º RM/ 7º DE – 10º BDA INF MTZ  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO GUARARAPES

**TERMO DE LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 04/2023**

1. Reconheço a licitação dispensada, fundamentada no inciso I, do § 2º do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Art. 76, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dar início ao Processo de Cessão de Uso para exercícios de atividades de apoio a título gratuito para o funcionamento da Escola de Referência Em Ensino Médio Poeta Mauro Mota junto a esta Organização Militar.

2. A presente dispensa, **JUSTIFICA-SE**, por:

– Razões do objeto da Cessão de Uso para exercícios de atividades de apoio a título gratuito para o funcionamento da Escola de Referência Em Ensino Médio Poeta Mauro Mota, Pessoa Jurídica de direito público interno, solicita ao Exército Brasileiro a cessão de uso de uma área de 2.080,00 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta metros quadrados), pertencente à União, afetado ao Exército Brasileiro e sob responsabilidade administrativa do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, fato que torna dispensada a realização de licitação (inciso I do § 2º, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 76, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

– Justificativa do valor de avaliação (Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993): a área pretendida foi devidamente levantada pela topografia, avaliada com base em Relatório de Valor de Referência (RVR) elaborado por engenheiro civil, conforme amparo legal previsto na IN nº 67/SPU de 2022.

– Cessão de Uso – Será gratuita.

3, **DO AMPARO LEGAL:** inciso I do § 2º do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e Art. 76, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife – PE, 09 de MAIO de 2024.

  
**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM/ 7ª DE – 10ª BDA INF MTZ  
14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO GUARARAPES**

## **RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSADA Nº 01/2024**

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado, nos termos do inciso I, do § 2º, do Art. 17 da Lei 8666/93, bem como do Art. 76, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Gen Div ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA**  
Comandante da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM/ 7ª DE – 10ª BDA INF MTZ  
14ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(RI de Linha MA e SC / 1772)  
REGIMENTO GUARARAPES

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, nesta Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, procedemos ao encerramento deste volume nº 1, referente ao processo nº **64091.007568/2023-67**, contendo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Jaboatão dos Guararapes-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**MATHEUS BATISTA DOS SANTOS**  
Data: 26/02/2024 10:00:34-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**MATHEUS BATISTA DOS SANTOS – 1º Ten**  
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 CMNE - 7ª RM  
 BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
 BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

OFÍCIO nº 12-DivALC/B ADM CURADO  
 EB: 64361.005100/2024-91

Recife, PE, 10 de maio de 2024.

Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
 Consultor Jurídico  
 Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco  
 Av. Herculano Bandeira, 716, 5º Andar, Pina  
 CEP 51.110-130 - Recife-Pernambuco

Assunto: **Análise Jurídica**

Senhor Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

Encaminho, o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com Art. 53 da Lei 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação.

DATA LIMITE: 28 MAIO 24 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE:
E-mail: contratosdivalc2@gmail.com	Telefones: (81) 2129-6646 e 2129-6647
NUP: 64091.007568/2023-67	Nº de volumes: 1 (UM) FLS: 38
Valor de referência: Título não oneroso	Modalidade: Dispensa de Licitação
Prazo: 12 meses	Sigla do Órgão: B Adm Curado
MODELOS DA AGU:	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( x ) SIM ( ) NAO	
Qual o modelo utilizado: maio/2023	
Houve alteração? sim	Relacionar os itens modificados: no documento
<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>	
Assunto /Objeto: Análise Jurídica – Processo nº 64091.007568/2023-67 -Dispensa de Licitação - Processo de Cessão de Uso para exercícios de atividades de apoio a título não oneroso para funcionamento da Escola de Referência em Ensino Médio Poeta Mauro Mota.	



IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

**PATRIMÔNIO**

<p><b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p><b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> -                  I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e                  II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.</p>
<p><b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p><b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p><b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p><b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p><b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>	
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> Sem observação</p>	

Respeitosamente,

**MARIO GUSTAVO KNAUF - Tenente Coronel**  
 Comandante da Base Administrativa do Curado

**200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPÉIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC MARIO GUSTAVO KNAUF**, em 10/05/2024, às 07:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Svke-vPQL-M2or-i5XN



Contratos DivALC 2 &lt;contratosdivalc2@gmail.com&gt;

**Solicitação atendida - 64091.007568/2023-67**

1 mensagem

**CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE** <cju.pe@agu.gov.br>  
Para: Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>

10 de maio de 2024 às 10:46

Bom dia!

Solicitação atendida.

Chave de acesso para consulta: 9b36e454

Observação: O acesso é liberado para todos os usuários que estão vinculados à OM, não por CPF.

Atenciosamente,

Mariana da Silva Cavalcanti  
Auxiliar Administrativa - CJU-PE  
Av. Herculano Bandeira, 716, Pina - Recife – PE  
Empresarial Cristina Farias, 5º Andar  
(81) 2128.1330  
E-mail: marianacavalcanti@agu.gov.br

**De:** Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>**Enviada em:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 10:02**Para:** CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>**Assunto:** Solicitação Chave de acesso NUP 64091.007568/2023-67

Solicito-vos chave de acesso para o 1º Ten CLESIO DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 112.301.417-58 para envio de processo referente ao NUP 64091.007568/2023-67, o qual versa sobre realização de análise jurídica de Processo de Cessão de Uso Nº 04/2023 do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização Militar vinculada à Base Administrativa do Curado.

Atenciosamente,

ST Gilson - Auxiliar da Seção de Contratos da Base Administrativa do Curado



Contratos DivALC 2 &lt;contratosdivalc2@gmail.com&gt;

**Devolução do processo 64091.007568/2023-67**

1 mensagem

**CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE** <cju.pe@agu.gov.br>  
Para: Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>

20 de maio de 2024 às 12:12

Bom dia!

Informo a devolução do processo em epígrafe, com o **PARECER n. 00406/2024/NUCJUR-SUM/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU**, em anexo, para conhecimento e devidos fins.

Atenciosamente,

Mariana da Silva Cavalcanti  
Auxiliar Administrativa - CJU-PE  
Av. Herculano Bandeira, 716, Pina - Recife – PE  
Empresarial Cristina Farias, 5º Andar  
(81) 2128.1330  
E-mail: marianacavalcanti@agu.gov.br

**De:** Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>**Enviada em:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 10:02**Para:** CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>**Assunto:** Solicitação Chave de acesso NUP 64091.007568/2023-67

Solicito-vos chave de acesso para o 1º Ten CLESIO DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 112.301.417-58 para envio de processo referente ao NUP 64091.007568/2023-67, o qual versa sobre realização de análise jurídica de Processo de Cessão de Uso Nº 04/2023 do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização Militar vinculada à Base Administrativa do Curado.

Atenciosamente,

ST Gilson - Auxiliar da Seção de Contratos da Base Administrativa do Curado

**64091007568202367.pdf**  
123K



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE PATRIMÔNIO  
NÚCLEO JURÍDICO SUMÁRIO

**PARECER n. 00406/2024/NUCJUR-SUM/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU**

NUP: 64091.007568/2023-67

**INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA E OUTROS**

EMENTA: Cessão de uso gratuito de imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro. Prestação de serviço público de ensino médio. Legalidade (art. 64 do Decreto-lei nº 9.760/1946 c/c art. 18, I da Lei nº 9.636/1998 c/c Portaria MPOG nº 144/2001). Observância dos procedimentos previstos na Portaria C Ex nº 1.690/2022 e da competência fixada na Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro 2021. Hipótese de licitação dispensada (art. 17, § 2º, I c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993). Necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária. Defeso Eleitoral. Verificação da alternativa de enquadramento do caso como cessão de uso para atividade de apoio e de reenvio dos autos à e-CJU/ServiçosSEM.

**I – Relatório.**

1. Submete-se ao exame e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento de cessão de uso gratuito de imóvel da União (RIP 2457000035009, matrícula nº 5.417), jurisdicionado ao Exército Brasileiro, à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, para funcionamento da Escola de Referência em Ensino Médio Poeta Mauro Mota, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

2. Os autos eletrônicos, disponibilizados no SUPERSAPIENS (seq. 03), contém os seguintes documentos:

- Termo de abertura, que se refere a "*cessão de uso para exercício de atividade de apoio*" (p. 03);

- Relatório de Valor de Referência nº06/2023, com a avaliação do imóvel em R\$ 7.860.000,00, e documentação correlata (p. 12/29);

- Justificativa da cessão de uso para "*proporcionar a interação e integração do ensino médio para jovens e adolescentes deste bairro*" (p. 30);

- Minuta de Termo de Cessão de Uso (p. 31/35), de cujo inteiro teor se destaca a previsão do termo inicial de vigência em 17//10/2023 (item 3.1), e a seguinte justificativa (item 12.1):

A concretização da presente Cessão de Uso visa atender solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a situação de emergência no município, afetado por chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, e em prol para que o ano letivo não seja prejudicado e os 259 estudantes não fiquem sem aula, (...).

- Termo de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 76, § 3º, I da Lei nº 14.1333/2021, assinado pelo Ordenador de Despesas em 03/05/2024 (p. 36);

- Ofício de encaminhado dos autos à respectiva Consultoria Jurídica, com indicação de tratar de cessão de usos para exercício de atividade de apoio (p. 39/40).

3. Por meio do DESPACHO n. 00029/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (seq. 04), foi determinada a remessa dos autos "*à e-CJU/Patrimônio, eis que não se insere dentre as competências desta e-CJU/SSEM a análise de termo de cessão de uso gratuito de imóvel da União para instalação de escola municipal*".

4. **É o relatório.**

**II. Fundamentação.**

**II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.**

5. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos contratos e seus anexos.

6. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



8. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que *“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

9. Necessário esclarecer que, em regra, **não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos**. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica, é importante informar que embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que **o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa**.

## II.2. Fundamento para a Cessão de Uso Gratuito e Competência.

11. O art. 64 do Decreto-lei nº 9.760/1946 preceitua que os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos. Cita-se:

Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

(...)

§ 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar.

12. Por seu turno, a Lei nº 9.636 estabelece que:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

**I - Estados**, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

**II - pessoas físicas ou jurídicas**, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

(...)

§ 3º **A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo** ou contrato, do qual constarão expressamente as **condições estabelecidas**, entre as quais a **finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento**, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

§ 4º **A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.**

§ 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e o disposto no art. 18-B desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.813, de 2019)

(...)

Art. 20. **Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.**

Parágrafo único. **A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.** (...)

13. **Salvo melhor juízo, no presente caso, a cessão poderia ter por fundamento tanto a regra do inciso I do art. 18, quanto a regra do art. 20, ambos da Lei nº 9.636/1998.**

14. No primeiro caso (art. 18, I), aplicar-se-ia a Portaria MPOG nº 144/2001 (com vigência restaurada pela Portaria nº 22.950, de 29 de outubro de 2020), segundo qual:

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as proposições formuladas pela Secretaria do Patrimônio da União, deste Ministério, que tenham por objeto a **cessão de uso gratuito** ou em condições especiais de imóveis de domínio da União, **com amparo no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998**

Art. 2º As cessões de uso gratuito ou em condições especiais de imóveis da União deverão observar as seguintes destinações:

(...)

**II - a Estados e Municípios, para os seguintes fins:**

a) uso no serviço público estadual ou municipal, inclusive para entidades vinculadas da Administração Pública indireta, bem como para empresas públicas e de economia mista;

(...)

**III - a entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social, para os seguintes fins:**

a) implantação de ensino gratuito destinado à comunidade local;

(...)

15. Já no segundo (art. 20), aplicar-se-iam o Decreto nº 3.725/1998 e a Portaria GM-MD nº 4.411/2021, que dispõem, respectivamente:

#### Decreto nº 3.725/1998

**Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:**

(...)

V - creche; e

**VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.**

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

**Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:**

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

#### Portaria Normativa GM-MD nº 4.411/2021

MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000046/2021-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso para atividades de apoio de bens imóveis da União sob a responsabilidade da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, e delega competência para emitir a correspondente autorização.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas, e de seus respectivos servidores e militares:

(...)

**VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;**

(...)

Art. 3º Fica delegada competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 12, incisos I a VI, do Decreto nº 3.725, de 2001, e o art. 2º desta Portaria:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;



(...)

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Portaria observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, páginas 140 e 141, de 14 de maio de 2012; e

II - a Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, página 11, de 16 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

16. Observe-se, por oportuno, que por meio do PARECER Nº 083/2012/DECOR/CGU/AGU (NUP 00402.002063/2012-10), referendado pelo PARECER n. 00022/2021/DECOR/CGU/AGU (NUP 10980.007929/86-16), a Consultoria-Geral da União (CGU) houve por bem fixar interpretação no sentido de que, a despeito da ausência de previsão legal expressa, seria possível admitir que "as Forças Armadas promovam a "entrega provisória" e a "cessão de uso gratuita", em favor de outros órgãos ou entes da Administração Pública, para o atendimento de finalidades públicas ou sociais, de bens imóveis em relação aos quais, a despeito de estarem temporariamente sem uso, exista previsão de utilização futura, em finalidade militar objetiva ou complementar"<sup>11</sup>.

17. Mais recentemente, pondo fim a algumas celeumas então existentes, foi editada a Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, que expressamente previu que:

Art. 1º.

§ 1º No caso de imóveis da União entregues formalmente à administração das Forças Armadas, fica delegada aos Comandantes das respectivas Forças a competência para a assinatura de contratos referentes às alienações de que tratam as Leis nº 5651, de 11 de dezembro de 1970, e nº 5.658, de 7 de junho de 1971, bem como os referente às cessões de uso onerosas e gratuitas locações, arrendamentos, termos de permissão e autorização de uso e termos de concessões de direito real de uso.

18. Por fim, as "Instruções Gerais a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército", aprovadas pela Portaria C EX Nº 1.041/2020, por sua vez alterada pela Portaria C Ex nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022, estabelecem que:

Art. 2º Os bens imóveis da União sob administração do Comando do Exército destinam-se à utilização em finalidade militar pelo Exército, precipuamente, **ou em finalidade complementar.**

(...)

Art. 3º Dentre as formas de utilização em finalidade complementar de um imóvel ou benfeitoria, previstas nos dispositivos legais citados no art. 1º destas IG, aplicam-se ao Comando do Exército as seguintes:

I - locação;

II - arrendamento;

**III - cessão de uso para exercício de atividades de apoio;**

IV - permissão de uso; e

V - concessão de direito real de uso resolúvel (CDRUR).

Parágrafo único. A forma de utilização de que trata o inciso III deste artigo será concedida exclusivamente para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho da OM a que o imóvel foi entregue a seguir relacionadas:

(...)

**VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;**

(...)

Art. 3º-A. Os bens imóveis não utilizados nas finalidades militar ou complementar poderão ser utilizados em apoio às demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos da administração pública federal direta e indireta, dos Estados e dos Municípios e de suas entidades delegadas e de entidades civis de reconhecido interesse militar, desde que haja consentimento do Comandante do Exército (Cm Ex).

Art. 3º-B. As formas de utilização em atividade complementar descritas nos art. 3º e 3º-A podem ser realizadas na **forma onerosa e não onerosa**

(...)

Art. 6º Ao comandante, chefe ou diretor de OM compete:

(...)

**II - instruir os processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio e de permissão de uso e autorizá-los,** conforme as Instruções Reguladoras (IR) vinculadas a estas IG e os contratos decorrentes;" (NR - alterado pela PORTARIA - C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

(...)

Art. 7º Ao comandante de Gpt E/Região Militar (RM) compete: (NR - alterado pela PORTARIA - C Ex Nº 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

(...)

Parágrafo único. As competências dos comandantes de Gpt E serão atribuídas aos comandantes das RM, caso não exista Gpt E subordinado ao mesmo C Mil A, ou o Gpt E não possua autonomia administrativa. (NR- alterado pela PORTARIA - C Ex N° 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022)

(...)

Art. 16. A cessão de uso desincorporativa é a forma pela qual o Comando do Exército, a seu critério, autoriza gratuitamente ou em condições especiais, a cessão de uso de imóveis sob sua jurisdição a Estados, a Municípios, a entidades sem fins lucrativos e a pessoas físicas ou jurídicas que mereçam tal concessão.

Parágrafo único. Esta modalidade destina-se a atender ao interesse público, educacional, cultural, social e aproveitamento econômico de interesse nacional e que para a sua formalização devem ser observadas as Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02).

19. Pois bem. No presente caso, o consultante optou pelo enquadramento da cessão como para "atividade de apoio", o que atrairia a competência da e-CJU/ServiçosSemDedicaçãoExclusiva, órgão competente para apreciar a matéria, e a quem cabe definir se o fato de a cessionária ser uma escola pública não voltada ao atendimento do público militar inviabilizaria a cessão nesses termos.

20. Antes os termos do DESPACHO n. 00029/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (seq. 04), e haja vista a existência de fundamento para a cessão de uso gratuito em referência também na regra do art. 18, I da Lei nº 9.636/1998 (a destinação é para uso em serviço público estadual), o que afasta maiores discussões e encaminhamentos, **recomenda-se o enquadramento desta e de cessões análogas na aludida regra, cumprindo ao consultante verificar a necessidade de, na forma do disposto no § 1º do art. 1º da Portaria SPU/ME nº 8.678/2022 c/c art. 3ºA das "Instruções Gerais a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército", o Comandante do Exército autorizar e assinar o ato, ou delegar a competência para autorização da cessão e assinatura do contrato.**

### II.3. Dispensa de licitação e desnecessidade de ratificação pela autoridade superior.

21. Por meio do PARECER n. 00233/2020/ACS/CGJPU/CONJUR-PDG/PGFN/AGU (NUP 10154.118346/2020-15) e do PARECER n. 00057/2022/PGFN/AGU (NUP 19739.101453/2022-70), foram fixados os contornos jurídicos para apreciação dos processos de uso gratuita de imóveis de propriedade da União para Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas.

22. Da leitura destes pareceres, exsurge que a licitação é dispensada, aplicando-se como fundamento atual a regra do art. 75, § 3º, I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei nº 14.133/2021), **não mais havendo que se cogitar a necessidade de ratificação da declaração de dispensa, devendo o ato que autoriza a contratação direta OU o extrato decorrente do contrato ser publicado no Diário Oficial da União** (cfr. PARECER SEI Nº 12433/2022/ME).

### II.4. Minuta de Contrato de Cessão de Uso Gratuito e Considerações finais.

23. No que toca à minuta do Contrato de Cessão de Uso Gratuito apresentada (p. 31/35), **acaso acatada a recomendação do parágrafo 20 supra, recomenda-se:**

a) a sua reformulação para utilização do modelo previsto na ON/GEAPN nº 2, de 24 de janeiro de 2001 (aprovada pela Portaria SPU nº 010, de 2 de fevereiro de 2001, cuja vigência foi restaurada pela Portaria nº 22.950, de 29 de outubro de 2020), **com as adaptações devidas;**

b) a substituição dos termos "permitente", "permissionária" e "permissão", por "cedente", "cessionária" e "cessão";

d) a correta identificação do objeto: cessão de uso, a título gratuito, de área total de 2.080,00 m², situada à Av. General Manoela Rabelo (...), de propriedade da União e sob administração do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, para funcionamento da Escola de Referência em Ensino Médio Poeta Mauro Mota;

e) a revisão dos prazos de vigência da cessão (excluir o termo "permissão"), ante a impossibilidade de assinatura de contrato com previsão de vigência retroativa (vide art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021<sup>[21]</sup>), e, de outro lado, a possibilidade de previsão de vigência com prazo superior a 12 meses, bem como de prorrogação por prazo superior a 60 meses (não há que se cogitar a aplicação das regras da antiga Lei nº 8.666/1993, especialmente em contratos de cessão de uso, aos quais se aplicam as regras da Lei nº 9.636/1998, que houve por bem estabelecer como limitação prazos mais elásticos, de 20/30 anos);

24. **Recomenda-se também que a cessão só seja ultimada se precedida avaliação vigente, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 2022.**

25. Isto posto, convém assinalar que, nos termos do DESPACHO n. 00137/2023/COORD/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU (NUP 04936.000276/2016-63, seq. 04), que se refere ao PARECER n. 00047/2023/CGPAT/CONJUR-MGI/CGU/AGU (NUP 00688.000330/2023-18), restou pacificado novo entendimento no sentido da **NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA FUTURA CESSIONÁRIA, a ser efetivada previamente à formalização do contrato;**

### II.5. Vedações Eleitorais.

26. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 prescreve que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

**VI - nos três meses que antecedem o pleito:**

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

(...)

27. Por meio de Orientação Normativa AGU nº 83/2024, recentemente editada, restou fixado o seguinte entendimento:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.000725/2024-00, resolve publicar, nesta data, a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 15 de abril de 2024**, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993, com a seguinte redação:

**I - A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares**, incluídas as doações com encargo e cessões (com a ressalva do disposto no item II abaixo), **não alcançando** os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e **as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral;**

II - Na doação/cessão com encargo, pode haver o afastamento da vedação contida no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, desde que, diante da verificação dos elementos inerentes ao caso concreto: a) não se constate prejuízo à isonomia na disputa do pleito eleitoral; b) esteja presente o interesse público; e c) seja a contraprestação efetiva; e III - Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Referências: Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Parecer: PARECER n. 00001/2024/CNDE/CGU/AGU e Parecer-Plenário nº 002/2016 /CNU - Decor/CGU/AGU .  
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

28. Assim é que a presente cessão deve ser realizada até 06/07/2024. Do contrário, só será lícita a sua realização após o defeso eleitoral previsto no art. 73, inc. VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, que, nesse ano de 2024, se encerra em 27/10/2024.

### III – Conclusão.

29. Ante todo o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 73/93, **aprova-se a cessão gratuita em referência, desde que cumpridas as recomendações constantes dos parágrafos 20, 22, 23, 24, 25 e 28.**

30. Alternativamente, consigna-se a possibilidade de o consulente manter o enquadramento da cessão em referência como "cessão de uso para atividade de apoio" (cfr. art. 20 da Lei 9.636/1998 c/c art. Decreto nº 3.725/1998 c/c Portaria GM-MD nº 4.411/2021), explicitando as razões pelas quais entende que dita atividade é "necessária ao desempenho da OM a que o imóvel foi entregue", e submetendo o procedimento a nova apreciação da e-CJU/SSEM (v. Enunciado nº 01 constante da Portaria nº 1/ECJUS/CGU/AGU, de 16 de setembro de 2020<sup>[1]</sup>).

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

ANA LUIZA MENDONÇA SOARES  
ADVOGADA DA UNIÃO  
OAB/MG 96.194 - SIAPE 1507513

Notas

1. <sup>^</sup>No aludido PARECER N° 083/2012/DECOR/CGU/AGU, consta, contudo, a seguinte advertência: "14. Por fim, é mister ressaltar o alerta consignado pela CONJUR/MP, na NOTA N° 3634-5.12/2012/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU no sentido de que não se deve permitir que as Forças Armadas se transformem em órgãos da administração patrimonial, **devendo a gestão imobiliária pelos órgãos militares se dar de forma residual e vinculada às atividades institucionais respectivas**. De fato, devem permanecer sob a gestão militar apenas os imóveis em relação aos quais haja interesse militar imediato ou diferido, competindo às Forças Armadas devolver os demais à SPU, órgão ao qual compete, em regra, a gestão dos imóveis da União, nos termos da Lei 9.636/98".
2. <sup>^</sup>Art. 95. (...) § 2° É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. <sup>^</sup>Os Coordenadores das Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais, no uso de sua competência normativa, na forma do § 2° do art. 2° da Portaria AGU n° 14, de 23 de janeiro de 2020, Resolvem adotar os seguintes enunciados em âmbito das Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais, a serem aplicados pelas Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no Município de São José dos Campos na triagem e tramitação dos processos: **Enunciado n° 1: A cessão de uso para atividades de apoio, tais como: barbearia, alfaiataria, lanchonete, terminais bancários, etc, pela similaridade contratual com a relações contratuais de serviço, é de competência da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual na Contratação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra – E-CJU/SSEM.**



Documento assinado eletronicamente por ANA LUIZA MENDONÇA SOARES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1500756468 e chave de acesso 9b36e454 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA LUIZA MENDONÇA SOARES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-05-2024 11:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

CERTIDÃO  
(NUP 64091.007568/2023-87)

**PARECER nº00406/2024/NUCJUR-SUM/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU**

NUP: 64091.007568/2023-67

INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO)- RECIFE/PE

EMENTA: Cessão de uso gratuito de imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro. Prestação de serviço público de ensino médio. Legalidade ( art. 64 do Decreto -Lei nº 9.760/1946 c/c art. 18,I da Lei nº 9.636/1998 c/c Portaria MPOG nº 144/2001. Observância dos procedimentos previstos na Portaria C Ex nº 1690/2022 e da competência fixada na Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021. Hipótese de licitação dispensada (Art.17, § 2º, I c/c art. 26 da Lei 8.666/1993). Necessidade de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária. Defeso eleitoral. Verificação da alternativa de enquadramento do caso como cessão de uso para atividade de apoio e de reenvio dos autos à CJU/Serviços SEM.

A Advogada Geral da União, conclui o seu parecer com as seguintes manifestações jurídicas: (transcrição)

(...)

**III- CONCLUSÃO**

29. Ante todo o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e em atendimento ao que estabelece a Lei Complementar nº 73/93, **aprova-se a cessão de uso gratuita em referência, desde que cumpridas as recomendações constantes dos parágrafos 20,22,23,24,25 e 28.**

Transcrições das recomendações sugeridas no item 20.

20. Ante os termos do DESPACHO nº 00029/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (seq. 4. ) e haja vista existência de fundamento para cessão de uso gratuito em referência também na regra do art. 18, I da Lei nº 9.636/1998 (a destinação é para uso em serviço público estadual), o que afasta maiores discussões e encaminhamentos, recomenda-se o enquadramento desta e de cessões análogas na aludida regra, cumprindo ao consulente verificar a necessidade de, na forma do disposto do § 1º do art. 1º da Portaria SPU/ME nº 8.678/2022 c/c Art. 3º A das "Instruções Gerais a Utilização do patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército "o Comandante do Exército autorizar e assinar o ato, ou delegar a competência para autorização da cessão e assinatura do contrato.

**JUSTIFICATIVAS**

A PORTARIA -C Ex nº 1994, de 21 de junho de 2023



Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV e o § 1º, do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 2040, de 21 de outubro de 1996, no Decreto nº 8.978, de 4 de julho de 2016, na portaria Normativa nº 15-MD, de 23 de fevereiro de 2016, na Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, na Portaria GM-MD nº 3.939, de 19 de julho de 2022, e considerando o que consta no NUP 64536.021898/2019-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não implique aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

(...)

Art. 2º Subdelegar competência recebida às seguintes autoridades:

(...)

III- os Comandantes, Chefes e diretores de OM, no que diz respeito à autorização e à celebração dos termos de permissão de uso e **contratos de cessão de uso para exercício da atividade de apoio, e seus respectivos termos aditivos**, dos bens imóveis da União sujeitos à administração do Comando do Exército;(grifei)

*Adotará, ainda, o que dispõe a PORTARIA-DEC/C Ex nº 046, de 31 de março de 2022, que altera dispositivos das Instruções Reguladoras para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB 50-IR-04.003):*

Art. 24: "A cessão de uso para exercício da atividade de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército **faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito**, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua administração, visando dar suporte as suas atividades, **a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.** (grifamos)

§1º.....

(...)

VIII- creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;

**JUSTIFICATIVA**

22. Da leitura desses pareceres, exsurge que a licitação é dispensada, aplicando-se como fundamento atual a regra do art. 76, § 3º, I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), não mais havendo que se cogitar a necessidade de ratificação da declaração da dispensa, devendo o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ser publicado no Diário Oficial da União (cfr. PARECER SEI Nº12.433/2022/ME)

**JUSTIFICATIVA**

A Organização Militar responsável providenciará as retificações recomendadas para serem feitas no contrato e após a devida assinatura dos contratantes, publicará a sua minuta, na forma de extrato no Diário Oficial da União (DOU)

23. No que toca a Minuta do Contrato da Cessão de Uso Gratuito apresentada, acaso acatada a recomendação do parágrafo 20 ou parágrafo 22?. supra, recomenda-se:

(...)

e) revisão dos prazos de vigência da cessão (excluir o termo “ permissão “), ante a impossibilidade de assinatura de contrato com previsão de vigência retroativa (vide art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021), e, de outro lado, a possibilidade de prazo com vigência superior a 12 meses, bem como por prazo superior a 60 meses (não há que se cogitar a aplicação das regras da antiga Lei 8.666/1993, especialmente com contratos de cessão de uso, aos quais se aplicam as regras da Lei nº 9.636/1998, que houve por bem estabelecer com limitação prazos mais elásticos de 20/30 anos)

### JUSTIFICATIVA

1. O contrato será refeito e terá o termo permissão, permitente e permissionário retirado e substituído por cedente e cessionário e cessão.

2. Ato contínuo será atualizada a data do contrato da cessão de uso.

3. No tocante aos prazos, cabe a seguinte observação:

A PORTARIA -DEC/CEX nº 200, de 03 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do patrimônio da União Administrado pelo Comando do Exército (EB 50-IR-04.003), alterada pela PORTARIA-DEC/CEX nº 046, de 31 de março de 2022 prevê no seu CAPITULO V- DA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADES DE APOIO, o seguinte:

Art. 24. A cessão de uso para o exercício da atividade de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua administração, visando dar suporte as suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.

(...)

§ 2º O prazo contratual, previamente estabelecido, **será de até dois anos**, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

Do exposto, entendemos que as regras previstas na Lei nº 9.636/1998, no seu art. 20, apesar de tratar de cessão de uso para atividade de apoio e ainda, da possibilidade de se estabelecer prazos mais elásticos, 20/30 anos, a Unidade estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses, cumprindo o prazo previsto no § 2º do art. 24 das EB 50-IR-04.003), supracitado, portanto, amparado pela legislação vigente.

Logo, o prazo poderá ser de até dois anos, renovável por igual período, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

24. Recomenda-se também que a cessão só seja ultimada se precedida de avaliação vigente, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SPU/nº 67, de 2022.

### JUSTIFICATIVA

O Relatório do Valor de Referência será atualizado/revalidado, conforme preconiza as IN SPU/nº 67, de 2022.



25. Isto posto, convém assinalar que, nos termos do DESPACHO nº 00137/2023/COORD/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU (NUP 04936.000276/2026-63, seq. 4), que se refere ao PARECER nº 00047/2023/CGPAT/CONJUR-MGI/CGU/AGU (NUP 00688.000330/2023-18), restou pacificado novo entendimento no sentido da NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA FUTURA CESSIONÁRIA, a ser efetivada previamente à formalização do contrato;

#### **JUSTIFICATIVA**

A cessionária providenciará a documentação solicitada no parágrafo 25.

28. A previsão é de que a cessão seja efetivada antes da data limite de 06/07/2024

NEWTON BELLINATI - CEL PTTC  
Assessor de Apoio para Assuntos Jurídicos da SPI/ 1 GptE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 27/2024, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF Nº [REDACTED] portador da carteira de Identidade nº [REDACTED] MD/EB, delegado através da Portaria nº 005, publicada no Boletim Interno nº 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado **CEDENTE**, e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, CEP 50.810-900 - Várzea - Recife-PE, neste ato representado pela Sra. FERNANDA LUIZA DE ANDRADE, brasileira, portadora da Idt nº [REDACTED] SSP/PE e CPF nº [REDACTED] adiante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista a autorização de cessão de uso e justificativa, anexos, com Processo nº 64091.007568/2023-67, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pela Portaria – DEC/C Ex Nº 200, DE 3 de dezembro de 2020, com alteração dadas pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo é a Cessão de Uso, a título gratuito da Escola de Referência em Ensino Médio Poeta Mauro Mota com sua área total 2.080 metros quadrados, situado na Rua



Artur Xavier, s/n, Socorro, Jaboatão do Guararapes- PE CEP 54.150-190, área de propriedade da União e sob administração do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CESSÃO (Vigência)**

- 3.1. A Cessão de uso do imóvel especificado na Cláusula Segunda, deste Termo, é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06 de setembro de 2024 a 05 de setembro de 2026; e
- 3.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo Aditivo ao presente contrato, não ultrapassando o período total de 60 (sessenta) meses.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. A Cessão de Uso de imóvel, definido por este Ato, será a título gratuito; e
- 4.2. Diante disso, o Cessionário fará a manutenção e conservação do imóvel cedido, conforme pactuado entre as partes contratuais e por este instrumento formal.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

- 5.1. A Presente cessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:
  - 5.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
  - 5.1.2. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
  - 5.1.3. Caso haja interesse do **CESSIONÁRIO** mudar a finalidade da utilização do imóvel deverá efetuar uma solicitação por documento formal para que seja apreciada pela administração;
  - 5.1.4. O Exercício da citada cessão de uso é feita sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
  - 5.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao imóvel a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;
  - 5.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
  - 5.1.7. Participação proporcional do CESSIONÁRIO na manutenção e conservação do imóvel;
  - 5.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
  - 5.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
  - 5.1.10. Reversão da área constituinte da presente permissão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial; e
  - 5.1.11. Restituição da área cedida, nas condições transmitida e conservada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 6.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 6.1.1. Ceder o mencionado imóvel ao CESSIONÁRIO, para a finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 6.1.2. Permitir o acesso do pessoal do CESSIONÁRIO às suas dependências, para o exercício de atividades pertinentes;
- 6.1.3. Orientar, supervisionar e controlar a FISCALIZAÇÃO;
- 6.1.4. Facilitar a atuação das autoridades, públicas, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do CESSIONÁRIO; e
- 6.1.5. Informar, mensalmente, o CESSIONÁRIO, sobre a manutenção e conservação do imóvel.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

### **7.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:**

- 7.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Termo;
- 7.1.2. Arcar com o valor da manutenção do espaço do imóvel;
- 7.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 7.1.4. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 7.1.5. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 7.1.6. Manter durante toda a vigência da cessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 7.1.7. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do 14º BI Mtz;
- 7.1.8. Não usar o nome das Organizações Militares do Comando do Exército para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 7.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 7.1.10. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, comprometendo-se nas melhores condições possíveis e obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários. Deverá, ainda, restituí-lo, após o uso, no estado em que o recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;
- 7.1.11. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução da Permissão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

- 7.1.13. Responsabilizar-se pela existência de qualquer vínculo empregatício entre a CESSIONÁRIO e seus empregados, eximindo a CEDENTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 7.1.14. Comunicar à Fiscalização da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução da ocupação do imóvel e, além disso, esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.1.16. Efetuar a manutenção constante do imóvel cedido; e
- 7.1.17. Obedecer à legislação específica do serviço no tocante as regulamentações para a utilização do imóvel cedido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 8.1. O 14º Batalhão de Infantaria Motorizado não se responsabilizará por qualquer dano material ou acidente pessoal a que venham ocorrer com os usuários no interior do imóvel cedido nesta Cessão de Uso; e
- 8.2. O usuário que cometer qualquer ato que venha comprometer a segurança do Aquartelamento ou a imagem da Instituição terá sua autorização cancelada, não cabendo recurso.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta cessão de uso, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades; e
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES

- 10.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:
  - 10.1.1. Inexecutar totalmente ou parcial o presente Termo;
  - 10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.3. Descumprir qualquer dos deveres constantes deste Termo; e
  - 10.1.4. Cometer fraude fiscal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**11.1.1.** Vier a ser dado à área cedida utilização diversa daquela que foi destinada neste Termo, conforme Cláusula Segunda;

**11.1.2.** Ocorrer renúncia à Cessão ou se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas;

**11.1.3.** Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, do imóvel vinculado a este Termo; e

**11.1.4.** Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**12.1.** A concretização da presente Cessão de Uso visa atender solicitação feita pela Secretaria Estadual de Educação, considerando a situação de emergência no município, afetado por chuvas intensas, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, e em prol para que o ano letivo não seja prejudicado e os 382 estudantes não fiquem sem aula, contribuindo para a construção da identidade da criança e uma crescente autonomia, formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo, com a finalidade de ampliar o espaço de atuação da criança. Assim propiciando também a manutenção de 01 (um) imóvel, conforme objeto contratual, bem como manter a segurança do local.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

**13.2. PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes, Seção Judiciária do Estado do Pernambuco, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Jaboatão dos Guararapes – PE, de setembro de 2024.

**JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON ANDRADE  
SILVA.86372698472  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora  
de Defesa, OU=02277610000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA.86372698472  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-06-04 12:50:47  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**FERNANDA LUIZA DE ANDRADE**  
Data: 03/09/2024 11:11:57 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – TC**

Ordenador de Despesas de Gestão  
Orçamentária, Financeira e  
Patrimonial da Base Administrativa do  
Curado

**FERNANDA LUIZA DE ANDRADE**

Representante Legal  
Idt: nº [REDACTED] SDS/PE  
CPF: nº [REDACTED]

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**JACKSON BRASIL LOPES**  
Data: 04/09/2024 09:48:13 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**WILBERT RANGEL DA SILVA BARROS**  
Data: 03/09/2024 11:27:31 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JACKSON BRASIL LOPES – 3º Sgt**  
Auxiliar da SALC do 14º BIMtz

**WILBERT RANGEL DA SILVA BARROS – 3º Sgt**  
Auxiliar da SALC do 14º BI Mtz



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2024 | Edição: 172 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Região Militar/Base Administrativa do Curado

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 64091007568202367.

Dispensa Nº 1/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 10.572.071/0001-12 - SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES. Objeto: O objeto deste termo é a cessão de uso a título gratuito da escola de referência em ensino médio poeta mauro mota com sua área total 2.080 metros quadrados, situado na rua artur xavier, s/n socorro, área de propriedade da união e sob administração do 14º batalhão de infantaria motorizado.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 06/09/2024 a 05/09/2026. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 03/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160199

Número do Contrato: 5/2021.  
Nº Processo: 64583.010999/2020-26.  
Pregão: Nº 27/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Contratado: 15.558.946/0001-45 - GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 24/03/2024 a 23/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 650.782,56. Data de Assinatura: 24/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160199

Número do Contrato: 1/2022.  
Nº Processo: 64583.018284/2021-01.  
Inexigibilidade: Nº 8/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE. Contratado: 12.483.930/0001-22 - SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual. Vigência: 11/07/2024 a 10/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 43.202,52. Data de Assinatura: 11/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2024).

## BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 64091007568202367.  
Dispensa Nº 1/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 10.572.071/0001-12 - SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES. Objeto: O objeto deste termo é a cessão de uso a título gratuito da escola de referência em ensino médio poeta mauro mota com sua área total 2.080 metros quadrados, situado na rua artur xavier, s/n socorro, área de propriedade da união e sob administração do 14º batalhão de infantaria motorizado..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 06/09/2024 a 05/09/2026. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 03/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2024).

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 160225

Nº Processo: 64361.008138/2020-92. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 36.862.657/0001-05 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO 00924168455. Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato administrativo nº 02/2021, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da administração..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 05/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2024).

## 10ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024 - UASG 160047

Nº Processo: 64305.020871/2024-83. Inexigibilidade Nº 6/2024. Contratante: COMANDO 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 07.121.494/0001-01 - SER VICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE. Objeto: Contratação de serviços comuns de capacitação na área de empreendedorismo e preparação para a reserva de militares e servidores civis da 10ª Região Militar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: III - Alínea: F. Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2025. Valor Total: R\$ 39.200,00. Data de Assinatura: 30/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2024).

## ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 1/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64305034550202385, publicada no D.O.U de 16/02/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância (desarmada, diurna e noturna, com execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global mensal, para atender as necessidades do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 10ª RM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Novo Edital: 05/09/2024 das 09h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n Centro Centro - FORTALEZA - CEEntrega das Propostas: a partir de 04/09/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2024, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE JARILSON LIMA PEREIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 04/09/2024) 160493-00001-2024NE000001

## 25º BATALHÃO DE CAÇADORES

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento Nº 1/2023- OPERAÇÃO CARRO-PIPA  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 10ª REGIÃO MILITAR - UASG 160555  
O Chefe da Seção de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI) torna público o chamamento de interessados em se credenciar, sob as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2023-E Avç OCP 10ª RM (NUP: 64024.004404/2023-81), cujo objeto da contratação é a prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável voltada para 01 (um) lote vago do município de São Francisco de Assis do Piauí-PI, durante o 3º ciclo de contratação (Set/2024 à Fev/2025).

O credenciamento em pauta é preferencial e prioritariamente para interessados que não se credenciaram na vigência no edital em referência. Havendo mais de um interessado, o ocupante será escolhido mediante a realização de sorteio público.

Os interessados deverão comparecer no dia, local e horário abaixo discriminados, munidos da documentação prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2023-E Avç OCP 10ª RM disponível no site http://licitacoes.eb.10rm.eb.mil.br/collections/ecc0ff07-a080-4cc9-b620-b39ec9e2765 e www.25bc.eb.mil.br, e também poderá ser obtido por solicitação através do e-mail credeaocp10@gmail.com.

Credenciamento Extra  
São Francisco de Assis do Piauí-PI  
LOCAL: 3º Batalhão de Engenharia de Construção (Picos-PI)  
DATA/HORA: 12/09/2024 - 08 às 10 Horas.

Teresina-PI, 4 de setembro de 2024  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES -  
Major  
Ordenador de Despesas

## 40º BATALHÃO DE INFANTARIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160041

Número do Contrato: 4/2023.  
Nº Processo: 64065.004028/2022-68.  
Tomada de Preços: Nº 1/2022. Contratante: 40º BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 14.208.934/0001-28 - CONSTRUTORA KARBONE E COMERCIAL LTDA. Objeto: O presente termo de aditivo tem como objetivo alterações no escopo do contrato por meio de acréscimo e supressão de serviços, no prazo de execução e vigência contratual. Vigência: 19/08/2024 a 21/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 617.219,64. Data de Assinatura: 19/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/08/2024).

## 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 9/2022 publicado no D.O de 04/09/2024, Seção 3(PAGINA). [RETIFICACAO]

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2024).

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 18/2022 publicado no D.O de 04/09/2024, Seção 3(PAGINA). [RETIFICACAO]

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2024).

## COMANDO MILITAR DO NORTE

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA  
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 160167

Nº Processo: 64121003070202410. Objeto: Contratação de serviço de transporte de pessoal e material por meio fluvial.. Total de itens Licitados: 1. Edital: 05/09/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Estrada do Quinquagésimo Terceiro Bis, Snº, - Itaituba/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160167-5-90010-2024. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/09/2024) 160167-00001-2024NE000001

## 8ª REGIÃO MILITAR

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 160163

Nº Processo: 64319013993202464. Objeto: Aquisição de gênero alimentício - Café Torrado Moído. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/09/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Joao Diogo, Nr 458 - Comercio, Comércio - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160163-5-90019-2024. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CICERO ALENCAR BARBOSA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/09/2024) 160163-00001-2024NE000000

## HOSPITAL GERAL DE BELÉM

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## PREGÃO Nº 90007/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64575009091202475, publicada no D.O.U de 23/08/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente hospitalar para atender as necessidades do Hospital de Geral de Belém, a conforme prescrições contidas do Termo de Referência. Novo Edital: 05/09/2024 das 08h00 às 12h00. Endereço: Praça Santos Dumont S/n Umarizal BELEM - PAEntrega das Propostas: a partir de 23/08/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/09/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO  
Ordenadora de Despesas

(SIDE - 04/09/2024) 160166-00001-2024NE000001

## BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 8ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160196

Número do Contrato: 18/2021.  
Nº Processo: 65330.024346/2021-40.  
Pregão: Nº 12/2021. Contratante: BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO 8ª Região Militar. Contratado: 37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência deste e reajuste no valor contratual, por haver interesse de ambas as partes serviço telefônico fixo comutado - stfc para atender as necessidades do comando militar do norte.. Vigência: 03/09/2024 a 02/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 189.911,30. Data de Assinatura: 30/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2024).

